



Conselho da Justiça Federal



boletim
interno

2018

Boletim de Serviço Interno
do Conselho da Justiça Federal

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

BOLETIM INTERNO

COMPOSIÇÃO

Ministra LAURITA Hilário VAZ	Presidente
Ministro HUMBERTO Eustáquio Soares MARTINS	Vice-Presidente
Ministro RAUL ARAÚJO Filho	Corregedor-Geral
Ministro PAULO DE TARSO Vieira SANSEVERINO	Membro Efetivo
Ministra Maria ISABEL Diniz GALLOTTI Rodrigues	Membro Efetivo
Desembargador Federal CARLOS Eduardo Maul MOREIRA ALVES	Membro Efetivo
Desembargador Federal ANDRÉ Ricardo Cruz FONTES	Membro Efetivo
Desembargadora Federal THEREZINHA Astolphi CAZERTA	Membro Efetivo
Desembargador Federal Carlos Eduardo THOMPSON FLORES Lenz	Membro Efetivo
Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	Membro Efetivo
Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA	Membro Suplente
Ministro Ricardo VILLAS BÔAS CUEVA	Membro Suplente
Ministro SEBASTIÃO Alves dos REIS JÚNIOR	Membro Suplente
Desembargador Federal KASSIO Nunes MARQUES	Membro Suplente
Desembargador Federal GUILHERME COUTO DE CASTRO	Membro Suplente
Desembargador Federal NERY da Costa JÚNIOR	Membro Suplente
Desembargadora Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE	Membro Suplente
Desembargador Federal CID MARCONI Gurgel de Souza	Membro Suplente

Secretário-Geral Cleberson José Rocha
Diretora-Geral: Eva Maria Ferreira Barros

BRASÍLIA-DF, 30/04/2018

Nº 04

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

1	PRESIDÊNCIA.....
1.1	ATAS.....
1.2	RESOLUÇÕES.....
1.3	CERTIDÕES.....
1.4	EDITAIS.....
1.5	PORTARIAS.....
2	DIRETORIA-GERAL.....
2.1	PORTARIAS.....
2.2	DESPACHOS.....
3	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....
3.1	AVISOS DE LICITAÇÃO.....
3.2	EXTRATOS DE CONTRATOS.....
3.3	EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.....
3.4	RESULTADOS DE JULGAMENTO.....
3.5	EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....
3.6	TERMOS DE EXECUÇÃO DES CENTRALIZADA.....
4	SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL.....
4.1	PORTARIAS.....

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

1 PRESIDÊNCIA
1.1 ATAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2018

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Às 9 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, presentes os Conselheiros RAUL ARAÚJO (Corregedor-Geral da Justiça Federal), PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, HILTON QUEIROZ, ANDRÉ FONTES, THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES e MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe) e o Dr. IBANEIS ROCHA (Representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, a Presidente do Conselho da Justiça Federal, Ministra LAURITA VAZ.

Inicialmente, o Presidente cumprimentou todos os presentes e homenageou os novos integrantes do Colegiado.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS (Vice-Presidente, no exercício da Presidência): “Registro a presença de todos os Conselheiros, do nosso querido Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil, e do Dr. Ibaneis Rocha, que representa o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Quero, em nome da Presidente Laurita Vaz, dar as boas-vindas à Desembargadora Therezinha Cazerta, empossada no último dia 1º de março, como Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dispensável falar do currículo de Vossa Excelência, pela sua capacidade de jurista, sua capacidade humanística e, sobretudo, como pessoa e cidadã. Sua trajetória, tanto acadêmica como profissional, que é um exemplo do seu dia a dia como cidadã, magistrada e profissional do Direito, já demonstra que irá, juntamente com os demais Conselheiros, trazer muitas luzes que servirão de roteiro, de base e, sobretudo, de bons caminhos para o Conselho da Justiça Federal. Por isso, temos a plena certeza de que Vossa Excelência irá contribuir muito com os nossos trabalhos e de que juntos podemos, cada vez mais, ter uma Justiça Federal profícua, engrandecida e, sobretudo, voltada aos interesses da cidadania brasileira. Então, Desembargadora Therezinha Cazerta, receba as nossas

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

congratulações. Da mesma forma, quero trazer as boas-vindas, em nome da nossa querida Presidente, ao Subprocurador-Geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios. Portanto, Vossa Excelência, tenha a plena certeza de que este Colegiado fica bastante feliz com a sua indicação para representar o Ministério Público Federal neste Conselho, não só por respeito a sua excelente carreira acadêmica, mas também pela conduta pessoal e pela formação humanística. Vossa Excelência é professor de escol, profissional de alta qualificação e foi promovido ao atual cargo de Subprocurador-Geral da República. Ademais, parabenizamos-lhe por todas as atividades que tem desenvolvido em seu mister, com muita desenvoltura e capacidade, a exemplo do que vem fazendo quando também participa ativamente no Superior Tribunal de Justiça. Então, Vossa Excelência, em nome do Conselho, receba o nosso abraço, carinho e companheirismo, porque juntos iremos construir cada vez mais uma cidadania respeitada, em nome do Poder Judiciário Federal. Finalmente, registro com satisfação a presença da Promotora de Justiça Adriana Gurgel de Faria, que já nos prestigiou com a sua briosa colaboração, representando o Ministério Público Federal neste Colegiado.”

Após, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

J U L G A M E N T O S

1) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00034

ASSUNTO: REFERENDO DAS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATENDIDAS POR REMANEJAMENTOS ENTRE AS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU E DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2017/00469, 470, 471 e 474.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Em mesa pelo Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou as solicitações de créditos suplementares atendidas por remanejamentos entre as unidades da Justiça Federal de primeiro grau, bem como as Resoluções n. CJF-RES-2017/00469, 470, 471 e 474. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Isabel Gallotti.

2) PROCESSO N. CF-EOF-2012/00004

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2018/00475, DE 8 DE JANEIRO DE 2018, QUE TRATA DO CRONOGRAMA RELATIVO À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ÀS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL, CUSTEIO, CAPITAL E SENTENÇAS JUDICIAIS, NO ÂMBITO DO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS – EXERCÍCIO 2018.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Em mesa pelo Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2018/00475, de 8 de janeiro de 2018. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Isabel Gallotti.

3) PROCESSO N. CJF- ADM-2018/00111

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2018/00476, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS PELA LEI N. 13.473, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Em mesa pelo Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2018/00476, de 15 de fevereiro de 2018. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Isabel Gallotti.

4) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00501

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2017.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Em mesa pelo Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do relatório.

5) PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00143

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2017.

INTERESSADAS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e secretarias vinculadas

RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
Preliminarmente à leitura do voto, o relator proferiu as seguintes palavras:

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RAUL ARAÚJO (Corregedor-Geral da Justiça Federal): “Senhor Presidente, cumprimento Vossa Excelência, ilustres Conselheiras e Conselheiros, eminente Subprocurador-Geral da República Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios, que estreia hoje neste Colegiado,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

ilustre Presidente da Ajufe, representante da Ordem dos Advogados, nobres advogadas, advogados, servidoras e servidores.”

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do relatório.

6) PROCESSO N. CJF-PCO-2017/00238

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO, PELA AJUFERJES E PELA AJUFE, CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, QUE INDEFERIU PEDIDO DE AJUDA DE CUSTO À MAGISTRADA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO.

INTERESSADOS: Juíza Federal Alessandra Belfort Bueno Fernandes de Castro, Associação dos Juízes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo – Ajuferjes, Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe e Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

7) PROCESSO N. CF-ADM-2012/00345

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE ACERCA DA RETRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE E PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

8) PROCESSO N. CJF-PPP-2016/00018

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA JUÍZA FEDERAL ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, EM FACE DA DECISÃO DO COLEGIADO, NA SESSÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA MAGISTRADA.

INTERESSADA: Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral

RELATORA: Conselheira ISABEL GALLOTTI

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

9) PROCESSO N. CF-PCO-2012/00009

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

RECORRENTE: Juiz Federal Sidney Merhy Monteiro Peres

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho
(OAB/DF 3.137)

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

INTERESSADO: Ministério Público Federal

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro HILTON QUEIROZ

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas nos autos pelo recorrente e, no mérito, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos, no mérito, os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino e Isabel Gallotti. Não votou o Conselheiro Raul Araújo, em razão de o seu antecessor ter sido o relator da matéria, bem como a Conselheira Therezinha Cazerta, em face de a sua antecessora ter votado antecipadamente na sessão de 12/12/2017. Declarou-se suspeito o então Conselheiro vistor Benedito Gonçalves.

10) PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00052

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO – GAJU NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, COM CONTRIBUIÇÃO PARITÁRIA DA UNIÃO

INTERESSADOS: Associação dos Juizes Federais de São Paulo e do Mato Grosso do Sul – Ajufesp e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud

RELATORA: Conselheira Cecília Marcondes

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro THOMPSON FLORES

DECISÃO: O Conselho, por indicação do Conselheiro Thompson Flores, decidiu adiar o julgamento da matéria.

11) PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE, EM FACE DA DECISÃO DO COLEGIADO, NA SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, NO QUE CONCERNE À METODOLOGIA DE CÁLCULO REFERENTE AO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PAE.

INTERESSADA: Associação dos Juizes Federais do Brasil – Ajufe

RELATOR: Conselheiro THOMPSON FLORES

Antes do relator proferir o voto, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso juntamente com os Conselheiros Thompson Flores (relator), Manoel de Oliveira Erhardt, Hilton Queiroz e Isabel Gallotti homenagearam os novos participantes do Colegiado.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Ajufe): “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Representante do Conselho Federal da OAB, inicialmente, gostaria de saudar a Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Desembargadora Therezinha Cazerta, nova integrante do Conselho da Justiça Federal. Seja muito bem-vinda, Senhora Presidente. Em nome dos juízes federais, nós desejamos que Vossa Excelência tenha uma gestão e um mandato profícuo no TRF da 3ª Região e neste Colegiado. Da mesma forma, saúdo o Subprocurador-Geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios, que abrilhanta a nossa sessão com sua presença, representando o Ministério Público Federal. Também cumprimento o Secretário-Geral, a Diretora-Geral, bem como os servidores, a assistência e os advogados presentes. Obrigado.”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO THOMPSON FLORES (Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região): “Senhor Presidente, quero estender também os meus cumprimentos ao nosso estimadíssimo Subprocurador-Geral da República. Eu tive o privilégio, durante 11 anos e meio, como o Desembargador André Fontes e a hoje Ministra Isabel Gallotti, de sermos colegas de Sua Excelência, e sempre acompanhamos, agora a distância – distância essa que no espaço físico diminuiu –, a brilhante trajetória de Sua Excelência, bem como reitero aqui meus cumprimentos à nossa estimadíssima Desembargadora Therezinha Cazerta, de quem estivemos na posse. Obrigado.”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região): “Senhor Presidente, eu, de início, gostaria também de subscrever a saudação que foi feita à eminente Desembargadora Therezinha Cazerta e ao eminente Subprocurador-Geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios. Obrigado.”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO HILTON QUEIROZ (Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região): “Senhor Presidente, aproveito a ocasião para também externar os meus cumprimentos, os votos de boas-vindas ao eminente Subprocurador-Geral e à eminente colega Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal Therezinha Cazerta. Obrigado.”

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA ISABEL GALLOTTI (Membro Efetivo): “Senhor Presidente, gostaria de saudar a Desembargadora Therezinha Cazerta, cujo trabalho tanto admiro, e meu sempre colega de Ministério Público, Aurélio Virgílio Veiga Rios, cuja presença mostra o Ministério Público empenhado no mesmo ideal deste Conselho no aprimoramento da Justiça Federal. Obrigada.”

Na sequência, o relator proferiu o voto, ocasião em que pediu vista o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt. Não obstante, com a permissão

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

do Presidente, votaram antecipadamente os Conselheiros Hilton Queiroz e André Fontes.

Logo depois, o Presidente proclamou o resultado:

DECISÃO: Após o voto do relator pelo acolhimento dos embargos de declaração, que foi acompanhado pelo voto antecipado do Conselheiro Hilton Queiroz, e o voto antecipado do Conselheiro André Fontes, que inaugurou a divergência, pediu vista o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt. Aguardam os Conselheiros Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Therezinha Cazerta e Laurita Vaz.

12) PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00035

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00294, DE 4 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014, nos termos do voto do relator.

ASSUNTOS DIVERSOS

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, o Corregedor-Geral da Justiça Federal, com anuência do Presidente, noticiou ao Colegiado que o Processo n. CJF-PPN-2015/00043, no qual se discute Questão de Ordem apresentada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil relativa a precatórios, não foi incluso na pauta, em razão de pleito formulado pela presidência da OAB, que requereu o adiamento da apreciação da matéria, justificando ser tema de grande relevância para a advocacia brasileira, além de pretender distribuir memoriais aos demais Conselheiros. Dessa forma, o Corregedor comprometeu-se a trazer o processo na próxima sessão.

De igual modo, o Presidente relatou que recebeu a visita do Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente do Conselho Federal da OAB, que lhe entregou memorial a respeito do assunto.

Em seguida, o Presidente informou aos Conselheiros que, por solicitação da Ministra Laurita Vaz, a sessão do mês de abril será antecipada para o dia 16, segunda-feira, às 9 horas, na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília.

Logo após, reiterou os cumprimentos aos novos integrantes do Colegiado.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

O EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS (Vice-Presidente, no exercício da Presidência): “Senhores Conselheiros, antes de passar a palavra, a Presidência no início deu as boas-vindas, em nome da Ministra Laurita Vaz, à Desembargadora Therezinha Cazerta e ao Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios, pela participação dos dois e, também, pelo profundo conhecimento jurídico, técnico e humanístico, que, com certeza, desenvolverão nesta Corte, assim como trarão luzes para que o farol fique mais claro com relação ao sentido maior da nossa missão, que é a boa distribuição da justiça.”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Membro Efetivo): “Senhor Presidente, quero apenas aproveitar a oportunidade para fazer minha saudação de boas-vindas à Conselheira Therezinha Cazerta e, também, ao nosso Subprocurador-Geral da República, Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios, que atua agora neste Colegiado como Representante do Ministério Público Federal. Boas-vindas a todos! Obrigado.”

O EXMO. SR. IBANEIS ROCHA (Representante do Conselho Federal da OAB): “Senhor Presidente, eu fico bastante feliz com a posse, até mesmo porque acompanho o trabalho da Desembargadora Therezinha Cazerta junto ao Tribunal de São Paulo há muitos anos, desde que comecei a advogar. Tenho certeza de que Sua Excelência vai contribuir muito tanto com este Colegiado quanto com o aprimoramento da Justiça Federal, como já o tem feito ao longo de sua carreira. E a presença do Ministério Público em um órgão de gestão, como o Conselho da Justiça Federal, nos deixa muito felizes, porque traz novas experiências que o Ministério Público já detém no sentido do trabalho e do melhoramento de questões administrativas e jurisdicionais tratadas nas sessões do Conselho da Justiça Federal. Sejam muito bem-vindos! A Ordem dos Advogados do Brasil fica bastante feliz com a renovação da composição e com a presença de Vossas Excelências. Aproveito também para saudar o nosso querido Presidente Hilton Queiroz, que desenvolveu um excelente trabalho ao longo desses dois anos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Se esta não for a última, talvez seja uma de suas últimas sessões. Portanto, quero, desde já, parabenizar pessoalmente Vossa Excelência, que contribuiu largamente com o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e com as sessões deste Conselho da Justiça Federal. Obrigado!”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO ANDRÉ FONTES (Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região): “Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de dar as boas-vindas à Desembargadora Therezinha Cazerta, com quem eu já tive o prazer e a satisfação de travar diálogo em outras ocasiões e fiquei muito impressionado com seu jeito resoluto, sério, dedicado, qualidades marcantes de sua personalidade. Infelizmente, não pude comparecer à solenidade de posse de Sua Excelência, uma vez que,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

simultaneamente, ocorreu a Sessão Plenária do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. E tenho procurado estar presente às sessões, no intuito de conjugar e trocar ideias com os colegas, pois sempre que há uma ausência do Presidente, perde-se o controle e, com isso, ficamos sem uma orientação comum, única, a ser imprimida nos trabalhos. Não obstante, eu disse a Sua Excelência que vou visitá-la oficialmente, oportunidade em que convidarei os colegas da administração, o Vice-Presidente e a Corregedora para me acompanharem. De qualquer maneira, como a visita é especial, teremos o privilégio da atenção exclusiva de Sua Excelência, o que nos deixa em melhor posição diante dos demais que lá estiveram no dia da posse. Então, Senhor Presidente, é uma honra estar aqui e dizer à Desembargadora Therezinha Cazerta o que também havia dito à Desembargadora Cecília Marcondes: como o Tribunal Regional Federal da 3ª Região é capaz de gerar personalidades tão impressionantes e exemplares. E, aqui, em homenagem a Sua Excelência, eu a saúdo com essas mesmas palavras. Também, Senhor Presidente, queria dizer que conheço há muitos anos o Subprocurador-Geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios, quem tive a honra de conhecer na época do nosso curso de formação no Ministério Público de onde sou originário. E, desde o primeiro dia, Sua Excelência demonstrou grande simpatia, elegância, comunicação sincera e personalidade única, reunindo inteligência e capacidade de diálogo. A prova disso é essa figura que todos nós estamos hoje a render homenagens. Dessa forma, eu não poderia deixar passar o momento e a oportunidade de saudá-lo e, mais do que isso, transmitir um abraço, daqui de onde estou, pelas boas lembranças que tenho daquele curso de formação e do contato, ao longo dos anos, em eventos e seminários, onde ele foi palestrante ou copartícipe, como eu, em alguma ocasião. Aproveito o ensejo, Senhor Presidente, para agradecer ao meu colega de concurso, o Desembargador Thompson Flores, pela paciência em me aturar, porque a todo minuto fico a consultá-lo. Ele é uma figura de um alto discernimento, muito equilibrado e sinto-me à vontade. Até hoje Sua Excelência não se manifestou negativamente, a paciência dele é institucional, é impressionante. Peço desculpas se foi alentada demais a minha exposição. Muito obrigado.”

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA THEREZINHA CAZERTA (Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região): “Senhor Presidente, gostaria de agradecer imensamente as gentis palavras com que fui saudada, evidentemente fruto da generosidade de todos e não ditadas por méritos próprios. Prometo, dentro das minhas limitações, fazer o máximo e contribuir naquilo que for possível neste Órgão, que tem personalidades tão preparadas, tão cultas e especialmente tão amáveis, que têm me recebido com muito carinho e muita generosidade. Portanto, já

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

me sinto bastante à vontade aqui. Queria reiterar os meus agradecimentos aos

Senhores Conselheiros, ao Presidente da Ajufe, aos representantes da OAB e do Ministério Público Federal. Dizer-lhes que o desafio que agora passo a enfrentar é bastante grande, especialmente estando assumindo a Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, logo após a Presidente, sempre Presidente, Cecília Marcondes, que fez uma administração irretocável. Então, pretendo dar continuidade a esse trabalho, que já é uma missão dura, evoluindo um pouco nele, porque acredito que sempre há o que se fazer para melhorá-lo. É realmente um desafio enorme, mas procurarei dar o melhor de mim para realizá-lo e, também, aqui no Conselho, farei o possível para trazer a minha contribuição. Agradeço a todos pelas palavras!”

O EXMO. SR. AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS (Representante do Ministério Público Federal) “Bom dia a todos. Senhor Presidente, muitíssimo obrigado pelas palavras gentis. Queria agradecer a cada um dos Conselheiros presentes, ao nosso prezadíssimo Ministro Raul Araújo, Corregedor-Geral da Justiça Federal, e minha queridíssima colega Isabel Gallotti, Ministra do Superior Tribunal de Justiça e integrante deste Conselho, tanto Isabel Gallotti quanto André Fontes e Thompson Flores – permitam-me já tirar dos seus nomes os doutores, senhores e senhoras – são do concurso de 1989 do Ministério Público Federal e estão os três juntos nessa mesma bancada. Isso é realmente muito impressionante, por demonstrar a seriedade do concurso do Ministério Público e a competência com que selecionou os seus integrantes, que hoje brilham no Poder Judiciário, cada um no seu lugar. Queria agradecer também as gentis palavras do Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso, Presidente da Ajufe, que já tem um assento aqui há muito tempo, o que é importante, porque, em um Órgão que trabalha com a gestão e a organização da Justiça Federal, é sempre bom auscultar o que os juízes pensam. Tenho certeza que o Dr. Veloso sabe fazer essa tradução adequadamente. Queria agradecer também ao nosso Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Ibaneis Rocha, pela alegria de vê-lo aqui, uma vez que a Ordem tem um papel sempre muitíssimo importante em todo o sistema judicial, inclusive nos órgãos administrativos da Justiça. Dr. Manoel de Oliveira Erhardt, foi outro colega do Ministério Público, integrou o órgão um pouco antes de mim. Em 1987, se não me engano, ingressou na magistratura federal, coincidindo com a época do meu ingresso no Ministério Público Federal, há mais de trinta anos. Dra. Therezinha Cazerta, como eu, estreando aqui, estamos nessa posição agora de fazer esses primeiros agradecimentos, e gostaria de dizer do prazer de conhecê-la pessoalmente, porque a sua fama a antecede. Ouço sempre dos meus colegas que oficiam junto ao Tribunal as melhores referências da Senhora,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

da sua firme e consistente atuação. É realmente um prazer conhecê-la. Dr. Hilton Queiroz, decano dos presidentes dos tribunais e dirigente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, órgão pelo qual tenho um grande carinho, porque fui Procurador Regional da República lá durante muitos anos porque, antes de ser Subprocurador-Geral, atuei muito tempo em Brasília junto ao TRF1 e por toda esta vasta região. Portanto, conheço muito da complexidade e das dificuldades pelas quais passa hoje o tribunal. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que tem uma relação orgânica com o Ministério Público, já que um grande amigo meu, Francisco Sanseverino, Subprocurador-Geral da República, é seu irmão. Ademais, congratulo o Ministro Paulo de Tarso por abrilhantar o Superior Tribunal de Justiça e este Conselho. Antes de chegar a Vossa Excelência, não poderia deixar de agradecer ao Dr. Cleberson José Rocha, nosso Secretário-Geral, aos servidores de apoio, aos advogados e a todos que prestigiam esse evento. Eu queria fazer um agradecimento especial a minha amiga e colega Adriana Gurgel, que é promotora do Ministério Público do Rio Grande do Norte e tem prestado enorme colaboração ao MPF. Por fim, e muito importante, Ministro Humberto Martins, os nossos reconhecimentos, como membro do Ministério Público, um abraço especial da Dra. Raquel Dodge, que esteve na reunião passada para anunciar a importância deste Conselho e formalizar a nossa participação; fico muito feliz em representá-la. A Dra. Raquel Dodge chegou a cogitar a possibilidade também de participar desta sessão, mas os eventos, muito tristes, de ontem, a levaram para o Rio de Janeiro e a impediram de estar aqui conosco. Então, com essas palavras que, talvez, não tenham sido tão breves quanto gostaria, eu queria agradecer, mais uma vez, a gentileza de cada uma e cada um dos conselheiros e dizer que estamos à disposição para essa colaboração, para essa permanente comunicação e diálogo entre nós. Muitíssimo obrigado.”

Ao final, o Presidente proferiu as seguintes palavras:

O EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS (Vice-Presidente, no exercício da Presidência): “Senhores Conselheiros, agradeço a Vossas Excelências e, em especial, renovo muitas bênçãos divinas, as maiores que temos, que é a proteção de Deus, na missão deste Conselho, que sempre teve e terá, porque Deus sempre será o mesmo. Aquele que abre as mãos para abençoar os que trabalham em prol, principalmente, dos cidadãos. E a Justiça Federal possui essa missão muito importante, que é a de distribuir justiça e dar a cada um o que é seu. Também agradeço ao Presidente da Ajufe, ao Representante da OAB e aos membros do Ministério Público. Por fim, agradeço a presença dos juízes, dos advogados e dos servidores, na pessoa da Dra. Eva Maria Ferreira Barros, Diretora-Geral, e do Juiz Federal Cleberson José Rocha, Secretário-Geral.”

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

A sessão encerrou-se às dez horas e quarenta e cinco minutos.

Eu, Cleberson José Rocha, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Conselheiro HUMBERTO MARTINS

Publicada no DOU – Seção 1, de 20/04/2018, página 156

1.2 RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2018/00481 de 3 de abril de 2018

Dispõe sobre a retribuição por atividade docente e por participação em banca examinadora de concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a retribuição da atividade de docência por magistrados e demais colaboradores nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos magistrados federais e em outros eventos de natureza da magistratura federal e do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Resolução STJ n. 3, de 30 de novembro de 2006, que dispõe sobre a instituição da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;

CONSIDERANDO a Resolução ENFAM n. 1, de 13 de março de 2017, que disciplina a contratação e a retribuição pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e das escolas judiciais;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho das Escolas da Magistratura Federal na reunião realizada em 23 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece o Conselho da Justiça Federal como órgão central das atividades sistêmicas da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Decisão n. 439/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União sobre a contratação de professores, conferencistas ou instrutores;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto n. 6.114, de 15 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014; que dispõe sobre a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 159, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00345, na sessão realizada em 16 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A retribuição devida aos magistrados, profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento, bem como em outras atividades desenvolvidas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, obedecerá ao disposto na Resolução ENFAM n. 1/2017.

§ 1º A remuneração pela docência de magistrado em cursos voltados para a capacitação de servidores se dará na forma do caput deste artigo.

§ 2º A contratação de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços que não possuam vínculo com a Administração Pública observará os princípios que regem as contratações públicas.

§ 3º Quando se tratar de servidor detentor de cargo cujo regime jurídico próprio da carreira preveja a aplicação, direta ou subsidiariamente, da Lei n. 8.112/1990, deverá ser adotado o disposto na Resolução que trata da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º A remuneração pela coordenação de grupo de pesquisa será limitada a, no máximo, duas horas-aula por mês e deverá ser equivalente ao valor pago ao coordenador de curso, nos termos do Anexo I da Resolução ENFAM n. 1/2017.

Art. 3º A participação de magistrado nas atividades mencionadas nos arts. 1º e 2º poderá ocorrer inclusive quando em gozo de férias, sem caracterizar interrupção ou suspensão do gozo das respectivas férias do magistrado.

Art. 4º Fica revogada a Resolução n. CJF-RES-2013/00274, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 05/04/2018, página 60

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2018/00482 de 3 de abril de 2018

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014, que trata da concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, incluído pela Lei n. 11.314, de 3 de julho de 2006, e no art. 10 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da tabela que trata dos valores de referência para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as definições e atribuições dos profissionais com as resoluções que tratam de retribuição de magistrados por atividade docente e por participação em banca examinadora de concurso da Justiça Federal e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00035, na sessão realizada em 16 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso III do art. 3º, dos incisos I a III do art. 8º, do § 1º do art. 11, do § 1º do art. 14, do *caput* dos arts. 18 e 20 da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014, na forma a seguir:

“Art. 3º

.....

III - serviço de preparação de material didático-pedagógico para as modalidades de educação presencial e a distância: elaboração de textos básicos e complementares, exercícios e atividade orientada, ou serviço de *design* instrucional.

.....” (NR)

“Art. 8º

I - fruindo as licenças previstas no art. 81 e os afastamentos dos arts. 94, 95, 96 e 96-A da Lei n. 8.112, de 1990;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

II - respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - ausente em razão dos afastamentos previstos no art. 97 da Lei n. 8.112, de 1990;" (NR)

"Art. 11.....

§ 1º O valor da hora trabalhada corresponderá aos valores de referência da tabela anexa desta resolução.

....." (NR)

"Art. 14.....

.....

§ 1º Na hipótese de atuação simultânea de mais de um instrutor em uma mesma turma, a remuneração de cada instrutor envolvido deverá ser de 75% do valor da hora, salvo na hipótese de justificativa fundamentada dos instrutores ou da área de capacitação quando a carga horária da ação educacional mencionada no inciso I deste artigo será dividida entre os instrutores envolvidos na proporção definida.

....." (NR)

"Art. 18. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do art. 2º desta resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for ocupante, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do art. 20 desta resolução, mediante acordo com a chefia imediata e conforme a conveniência do serviço.

....." (NR)

"Art. 20. As horas trabalhadas pelo servidor nas atividades definidas nos incisos de I a III do art. 2º desta resolução, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano a contar do término das atividades, sob pena de desconto das horas de trabalho correspondentes.

....." (NR)

Art. 2º Incluir os incisos IV e V e parágrafo único no art. 8º e o § 4º no art. 14 da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

IV - afastado em razão das situações previstas no art. 102 da Lei n. 8.112, de 1990, excetuadas aquelas descritas nos incisos I a III do mesmo artigo; ou

V – cumprindo a penalidade administrativa de suspensão.

Parágrafo único. O servidor não poderá interromper ou suspender o gozo de suas férias regulamentares para o exercício de atividade de instrutoria interna." (NR)

"Art. 14.....

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
 Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

.....
 § 4º Excepcionalmente, poderá ser deferido o pagamento de hora-aula em valor integral para cada instrutor em atuação simultânea quando as peculiaridades pedagógicas do curso o recomendem, desde que previamente justificado pelo órgão de capacitação encarregado de sua realização, respeitando-se em qualquer situação o previsto no inciso I deste artigo.” (NR)

Art. 3º O anexo da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar nos termos do anexo desta resolução, ficando revogado o art. 5º da Resolução n. CJF-RES-2016/00394, de 19 de abril de 2016.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 05/04/2018, página 60

ANEXO

A remuneração pela prestação de serviços discriminados nas atividades desta tabela no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus é fixada nos seguintes valores:

Tipo de atividade desenvolvida	Nível médio completo	Nível superior completo	Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Pós-graduação <i>stricto sensu</i> mestrado	Pós-graduação <i>stricto sensu</i> doutorado	
Atuar como docente em cursos de formação, de treinamento ou desenvolvimento, de aperfeiçoamento e de atualização	Presencial (instrutor)	R\$ 274,37	R\$ 299,31	R\$ 324,25	R\$ 349,20	R\$ 366,66
	A distância (tutor)	R\$ 149,65	R\$174,60	R\$ 199,54	R\$ 224,48	R\$ 241,94
Elaborar material didático pedagógico	Ações presenciais	R\$ 149,65	R\$174,60	R\$ 199,54	R\$ 224,48	R\$ 241,94
	Ações a distância	R\$ 274,37	R\$ 299,31	R\$ 324,25	R\$ 349,20	R\$ 366,66
	Serviço de <i>design</i> instrucional	R\$ 149,65	R\$174,60	R\$ 199,54	R\$ 224,48	R\$ 241,94

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
 Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

	para ações a distância					
Participar de coordenadoria de ações educacionais presenciais ou a distância		R\$ 241,94				
Participar em banca examinadora ou em comissão	Exames orais	R\$ 249,43	R\$ 274,37	R\$ 299,31	R\$ 324,25	R\$ 341,72
	Análise curricular	R\$ 99,77	R\$ 124,71	R\$ 149,65	R\$ 174,60	R\$ 199,54
	Correção de questões de provas ou trabalhos, julgamento de concurso de monografia e similares ou emitir parecer em recursos interpostos por candidatos	R\$ 274,37	R\$ 299,31	R\$ 324,25	R\$ 349,20	R\$ 366,66
Participar de logística de preparação e realização de curso ou concurso público	Planejamento e coordenação	R\$ 199,54				
	Supervisão	R\$ 149,65				
	Execução	R\$ 124,71				
Participar de provas de concurso público	Aplicação	R\$ 74,82				
	Fiscalização	R\$ 149,65				
	Supervisão	R\$ 199,54				

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
 Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2018/00483 de 9 de abril de 2018

Dispõe sobre a reabertura de crédito especial.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 50 da Lei n. 13.473, de 08 de agosto de 2017, e nos termos do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º Reabrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, o saldo do crédito especial aberto pela Lei n. 13.542, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 subsequente, no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários para cumprimento do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do art. 50, § 4º, da Lei n. 13.473, de 08 de agosto de 2017, decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 12/04/2018, página 96

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro

Grau

ANEXO I

Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUN CION AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ LOCALIZADOR/PR ODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							4.700.000
		PROJETOS							
02 122	0569 15PM	Aquisição do Edifício-Sede da Justiça Federal em São Sebastião do							4.700.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
 Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

122		Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	10	0	1.450.000
02	0569 158C	Reforma do Edifício-								1.857.000
122		Sede I da Justiça Federal no Distrito Federal - DF								
02	0569 158C 5664	Reforma do Edifício-								1.857.000
122		Sede I da Justiça Federal no Distrito Federal - DF - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	10	0	1.857.000
02	0569 15PG	Reforma do Edifício-								70.000
122		Sede I da Justiça Federal em								
		Uberlândia - MG								
02	0569 15PG 3166	Reforma do Edifício-								70.000
122		Sede I da Justiça Federal em Uberlândia - MG - No Município de Uberlândia - MG	F	4	2	90	0	10	0	70.000
TOTAL – FISCAL										4.700.000
TOTAL – SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.700.000

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2018/00484 de 18 de abril de 2018

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2016/00034, na sessão realizada em 7 de agosto de 2017,
RESOLVE:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Alterar a redação do caput e incluir o § 4º no art. 29 da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O laudo médico, emitido por junta médica, é indispensável à análise do pedido de remoção com base na alínea ‘b’ do inciso III do art. 27 desta resolução e deverá, necessariamente, atestar a doença que fundamenta o pedido, bem como informar:

[...]

§ 4º A junta médica oficial poderá entender suficiente o laudo médico apresentado, bem como, sempre que julgar necessário, solicitar a atuação de um ou mais médicos especialistas preferencialmente integrantes do quadro de pessoal do órgão ou convidados de outros órgãos e instituições.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 20/04/2018, página 156

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2018/00485 de 18 de abril de 2018.

Dispõe sobre a revogação do parágrafo único do art. 7º da Resolução CJF n. 130, de 10 de dezembro de 2010, que disciplina a concessão de férias a magistrados no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PCO-2015/00148, na sessão realizada em 16 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o parágrafo único do art. 7º da Resolução CJF n. 130, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 23/04/2018, página 323
Republicado no DOU – seção 1, de 24/04/2018, página 94

1.3 CERTIDÕES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00034

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
RELATOR: Em mesa pelo Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo
graus

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/3/2018

ASSUNTO: REFERENDO DAS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES ATENDIDAS POR REMANEJAMENTOS ENTRE AS
UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU E DAS
RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2017/00469, 470, 471 e 474.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo
em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou as solicitações de
créditos suplementares atendidas por remanejamentos entre as unidades
da Justiça Federal de primeiro grau, bem como as Resoluções n. CJF-
RES-2017/00469, 470, 471 e 474. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira
Isabel Gallotti.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros
Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel
Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson
Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso
(Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho
Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do
Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o
Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público
Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON
JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA
PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00004

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
RELATOR: Em mesa pelo Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo
graus

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/3/2018

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018**

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2018/00475, DE 8 DE JANEIRO DE 2018, QUE TRATA DO CRONOGRAMA RELATIVO À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ÀS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL, CUSTEIO, CAPITAL E SENTENÇAS JUDICIAIS, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS – EXERCÍCIO 2018.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2018/00475, de 8 de janeiro de 2018. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Isabel Gallotti.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00111

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

RELATOR: Em mesa pelo Vice-Presidente, no exercício da Presidência

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/3/2018

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2018/00476, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS PELA LEI N. 13.473, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

“O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2018/00476, de 15 de fevereiro de 2018. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Isabel Gallotti.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00501

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

RELATOR: Em mesa pelo Vice-Presidente, no exercício da Presidência

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/3/2018

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2017.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho tomou conhecimento do relatório.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO HUMBERTO
MARTINS
VICE-PRESIDENTE, NO
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00143

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADAS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e secretarias vinculadas

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/3/2018

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2017.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho tomou conhecimento do relatório.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON
JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO HUMBERTO
MARTINS
VICE-PRESIDENTE, NO
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PCO-2017/00238

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018**

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

INTERESSADOS: Juíza Federal Alessandra Belfort Bueno Fernandes de Castro, Associação dos Juízes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo – Ajuferjes, Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe e Tribunal Regional Federal da 2ª Região

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/3/2018

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO, PELA AJUFERJES E PELA AJUFE, CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, QUE INDEFERIU PEDIDO DE AJUDA DE CUSTO À MAGISTRADA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00345

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo

graus

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/3/2018

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE ACERCA DA RETRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE E PARTICIPAÇÃO EM

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO HUMBERTO
MARTINS
VICE-PRESIDENTE, NO
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPP-2016/00018

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

RELATORA: Conselheira ISABEL GALLOTTI

INTERESSADA: Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/3/2018

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA JUÍZA FEDERAL ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, EM FACE DA DECISÃO DO COLEGIADO, NA SESSÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA MAGISTRADA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00009

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro HILTON QUEIROZ

RECORRENTE: Juiz Federal Sidney Merhy Monteiro Peres

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho
(OAB/DF 3.137)

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

INTERESSADO: Ministério Público Federal

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/3/2018

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA
ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas nos autos pelo recorrente e, no mérito, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos, no mérito, os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino e Isabel Gallotti. Não votou o Conselheiro Raul Araújo, em razão de o seu antecessor ter sido o relator da matéria, bem como a Conselheira Therezinha Cazerta, em face de a sua antecessora ter votado antecipadamente na sessão de 12/12/2017. Declarou-se suspeito o então Conselheiro vistor Benedito Gonçalves.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr.

Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
VICE-PRESIDENTE, NO
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00052

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

RELATORA: Conselheira CECÍLIA MACONDES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro THOMPSON FLORES

INTERESSADOS: Associação dos Juízes Federais de São Paulo e do Mato Grosso do Sul – Ajufesp e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/3/2018

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO – GAJU NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, COM CONTRIBUIÇÃO PARITÁRIA DA UNIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por indicação do Conselheiro Thompson Flores, decidiu adiar o julgamento da matéria.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

RELATOR: Conselheiro THOMPSON FLORES

INTERESSADA: Associação dos Juizes Federais do Brasil – Ajufe

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/3/2018

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE, EM FACE DA DECISÃO DO COLEGIADO, NA SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, NO QUE CONCERNE À METODOLOGIA DE CÁLCULO REFERENTE AO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PAE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Após o voto do relator pelo acolhimento dos embargos de declaração, que foi acompanhado pelo voto antecipado do Conselheiro Hilton Queiroz, e o voto antecipado do Conselheiro André Fontes, que inaugurou a divergência, pediu vista o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt. Aguardam os Conselheiros Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Therezinha Cazerta e Laurita Vaz.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO HUMBERTO
MARTINS
VICE-PRESIDENTE, NO
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00035

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo

graus

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/3/2018

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00294, DE 4 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014, nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

Publicado no DOU – seção 1, de 05/04/2018, páginas 61/62

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CF-PES-2012/00181

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Em mesa pela Presidente

INTERESSADOS: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil
– CSPB, Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia
– SINDUJFE-BA e Servidor Marcos Cavalcanti Pimenta

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

ADVOGADO DA CSPB: Dr. Christian Brauner de Azevedo
(OAB/DF 15.371)

ADVOGADO DO SINDJUFE-BA: Dr. Cláudio Santos de Andrade
(OAB/BA 14.134)

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/4/2018

ASSUNTO: REFERENDO DO DESPACHO N. CJF-DES-2018/02665, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou o Despacho n. CJF-DES-2018/02665, de 27 de fevereiro de 2018. Sustentaram oralmente os advogados Christian Brauner de Azevedo e Cláudio Santos de Andrade.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, Therezinha Cazerta, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e Guilherme Couto de Castro (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro André Fontes.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA

SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA VAZ

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00170

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Em mesa pela Presidente

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/4/2018

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018**

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2018/00082, DE 14 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUIZ FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou a Portaria n. CJF-POR-2018/00082, de 14 de março de 2018.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, Therezinha Cazerta, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e Guilherme Couto de Castro (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro André Fontes.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00162

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Em mesa pela Presidente

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Seção Judiciária do Rio de Janeiro

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/4/2018

ASSUNTO: REFERENDO DO DESPACHO N. CJF-DES-2018/04012, DE 19 DE MARÇO DE 2018, QUE AUTORIZOU A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS PARA A JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou o Despacho CJF-DES-2018/04012, de 19 de março de 2018.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, Therezinha Cazerta, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e Guilherme Couto de Castro (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro André Fontes.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00043

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ FONTES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro RAUL ARAÚJO

INTERESSADO: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do

Brasil

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/4/2018

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PELO CONSELHO FEDERAL DA OAB SOLICITANDO O RECONHECIMENTO DE QUE O JULGAMENTO DO PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00017, APRECIADO NA SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, IMPLICOU A PREJUDICIALIDADE DO PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00043, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 18 E 19 DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00405.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por unanimidade, não acolheu a Questão de Ordem, nos termos do voto do relator. Não votou o Conselheiro Guilherme Couto de Castro, membro suplente, em razão de o Conselheiro titular ser o relator da matéria.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, Therezinha Cazerta, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e Guilherme Couto de Castro (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro André Fontes.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PCO-2017/00238

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: Juíza Federal Alessandra Belfort Bueno Fernandes de Castro, Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo – AJUFERJES, Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE e Tribunal Regional Federal da 2ª Região

ADVOGADO DA MAGISTRADA: Dr. João Roberto Romeiro (OAB/RJ 84.487)

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/4/2018

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO, PELA AJUFERJES E PELA AJUFE, CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, QUE INDEFERIU PEDIDO DE AJUDA DE CUSTO À MAGISTRADA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente o Dr. João Roberto Romeiro.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, Therezinha Cazerta, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e Guilherme Couto de Castro (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro André Fontes.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA MINISTRA LAURITA VAZ
SECRETÁRIO-GERAL PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PCO-2015/00148

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: Associação dos Juízes Federais do Brasil –
Ajufe, Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul
– AJUFESP e Tribunal Regional Federal da 3ª Região

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/4/2018

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
INTERPOSTO PELA AJUFE E AJUFESP, NO QUAL REQUEREM A
DECLARAÇÃO DO DIREITO DOS ASSOCIADOS QUE TENHAM FÉRIAS
ADQUIRIDAS NO SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR AO INGRESSO NA
MAGISTRATURA, NÃO GOZADAS OU INDENIZADAS, À SUA FRUIÇÃO
SEM A EXIGÊNCIA DE PERÍODO AQUISITIVO DE DOZE MESES NA
NOVA CARREIRA, INDEPENDENTEMENTE DA DATA DE INGRESSO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo
em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao pedido e
revogou o parágrafo único do art. 7º da Resolução CJF n. 130, de 10 de
dezembro de 2010, nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros
Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino,
Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, Therezinha Cazerta, Thompson Flores,
Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e Guilherme Couto de
Castro (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro André Fontes.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso
(Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho
Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do
Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o
Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público
Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA MINISTRA LAURITA VAZ
SECRETÁRIO-GERAL PRESIDENTE

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018**

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00008

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Conselheira ISABEL GALLOTTI

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/4/2018

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS VAGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO QUADRO PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM CARGOS DE JUIZ DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E ALTERA A LEI N. 9.967, DE 10 DE MAIO DE 2000.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de lei, nos termos do voto da relatora, e determinou a remessa do processo ao Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 8º, inciso I, alínea ‘b’, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, Therezinha Cazerta, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e Guilherme Couto de Castro (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro André Fontes.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA

SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA VAZ

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00026

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Conselheira ISABEL GALLOTTI

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/4/2018

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS VAGOS DE JUIZ FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

SUBSTITUTO NO QUADRO PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM CARGOS DE JUIZ DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E ALTERA A LEI N. 9.968, DE 10 DE MAIO DE 2000.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de lei, nos termos do voto da relatora, e determinou a remessa do processo ao Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 8º, inciso I, alínea ‘b’, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, Therezinha Cazerta, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e Guilherme Couto de Castro (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro André Fontes.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00052

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Conselheira CECÍLIA MARCONDES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro THOMPSON FLORES

INTERESSADOS: Associação dos Juízes Federais de São Paulo e do Mato Grosso do Sul – AJUFESP e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPESP-JUD

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/4/2018

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO – GAJU NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, COM CONTRIBUIÇÃO PARITÁRIA DA UNIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

“Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por unanimidade, não conheceu da consulta e determinou a remessa do feito ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da relatora. Não votou a Conselheira Therezinha Cazerta, em razão de a sua antecessora ter sido a relatora da matéria.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, Therezinha Cazerta, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e Guilherme Couto de Castro (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro André Fontes.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro THOMPSON FLORES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

INTERESSADA: Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 16/4/2018

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE, EM FACE DA DECISÃO DO COLEGIADO, NA SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, NO QUE CONCERNE À METODOLOGIA DE CÁLCULO REFERENTE AO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PAE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt, negando provimento aos embargos declaratórios e sugerindo, de ofício, o reenvio aos Tribunais Regionais Federais da metodologia de cálculo constante às fls. 628/640 dos autos, cancelada

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

pelo Colegiado na sessão de 14/11/2017, a fim de que confirmem se realizaram os cálculos com arrimo nos critérios ali estabelecidos, e o voto do Conselheiro Humberto Martins, acompanhando o relator no sentido de acolher os embargos, pediu vista o Conselheiro Raul Araújo. Votaram antecipadamente, na sessão de 16/3/2018, os Conselheiros Hilton Queiroz, que acompanhou o relator, e André Fontes, que inaugurou a divergência. Aguardam os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Therezinha Cazerta e Laurita Vaz.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, Therezinha Cazerta, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e Guilherme Couto de Castro (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro André Fontes.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA VAZ
PRESIDENTE

Publicado no DOU – seção 1, de 24/04/2018, páginas 95/96

1.4 EDITAIS

EDITAL CJF-EDT-2018/00001
CHAMADA PARA SELEÇÃO DE TRABALHOS PARA PUBLICAÇÃO
AVULSA DO CEJ/2018:

**Estudos sobre a Administração Pública e o Combate à Corrupção –
desafios em torno da Lei n. 12.846/2013**

O MINISTRO DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS – CEJ comunica que está aberta a chamada pública para a seleção de artigos para publicação avulsa do CEJ, em 2018.

I – A publicação avulsa, denominada **Estudos sobre a Administração Pública e o Combate à Corrupção – desafios em torno da Lei n. 12.846/2013**, será editada pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, em versão impressa e eletrônica divulgada no Portal do Conselho da Justiça Federal, com acesso livre e gratuito, e

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

tem por objetivo apresentar estudos sobre o impacto e as controvérsias que a aplicação da Lei Anticorrupção é capaz de provocar nas relações jurídico-administrativas.

II – Os artigos a serem apresentados devem tratar do tema principal, em especial, sobre:

- a) Âmbito de aplicação da Lei n. 12.846/2013;
- b) Responsabilidade Civil;
- c) Responsabilidade administrativa e culpabilidade;
- d) Tipificação dos atos de corrupção na Lei n. 12.846/2013;
- e) A Lei n. 12.846/2013 e a Lei de Improbidade Administrativa;
- f) Acordo de Leniência;
- g) Sanções aplicáveis;
- h) Sanções e *bis in idem*;
- i) Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- j) A responsabilização judicial;
- k) *Compliance*;
- l) *Compliance* e direitos fundamentais.

III – Os artigos deverão ser inéditos e recebidos pelo CEJ, impreterivelmente, até as 23h59 do dia 27 de maio de 2018, por meio do e-mail editoracao@cjf.jus.br, com a especificação no campo “assunto”: Publicação avulsa do CEJ/2018 – Estudos sobre a Lei n. 12.846/2013, e contendo, no corpo do e-mail, dados completos do autor (telefone, e-mail e endereço postal) e um breve currículo com as principais e atuais funções e cargos exercidos.

IV – Serão aceitos trabalhos de autoria e coautoria.

V – Os artigos recebidos serão encaminhados ao Grupo de Estudo constituído por meio de portaria especificamente para essa publicação, que avaliará e selecionará aqueles que serão publicados.

VI – O Grupo de Estudos avaliará os artigos, observando, quanto ao tema, sua relevância, abrangência (em oposição a temas específicos), atualidade e contribuição para a jurisdição da Justiça Federal.

VII – O resultado da seleção dos artigos será divulgado até o dia 18 de junho de 2018, no site do Conselho da Justiça Federal, bem como será dada ciência a todos os autores que submeteram trabalho. A publicação está prevista para ser divulgada em agosto de 2018.

VIII – A simples remessa do texto para apreciação implica autorização para o CEJ publicar, a qual será posteriormente formalizada por meio de termo de cessão de direitos autorais, no caso daqueles que tiverem seus trabalhos aprovados.

IX – Após a edição e divulgação pelo CEJ, que não implicará remuneração aos autores, estes ficarão liberados para novas publicações, desde que citado o CEJ como fonte original.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

A título de direitos autorais, serão oferecidos 5 exemplares da obra aos que tiverem seus artigos selecionados.

X – Os artigos não selecionados não serão devolvidos aos autores.

XI – O conteúdo e as opiniões divulgadas são de inteira responsabilidade de seus autores, não expressando necessariamente o pensamento da instituição.

XII – Ao Centro de Estudos Judiciários é reservado o direito de fazer as revisões gramaticais e alterações pertinentes, bem como o de adequar os trabalhos ao projeto editorial da publicação do CEJ e às normas disciplinadas pela ABNT, quando houver necessidade.

XIII – O CEJ encarregar-se-á de todo o processo editorial até a sua divulgação em meio impresso, encaminhando ao autor 5 exemplares e, em meio eletrônico, por intermédio do Portal do Conselho da Justiça Federal.

INSTRUÇÕES PARA SUBMISSÃO DE ARTIGOS

1 – Os artigos deverão estar no idioma português;

2 – Os artigos devem ter, incluindo anexos e apêndices, no mínimo 15 e no máximo 20 laudas; em arquivo editável, no *Word* (versão mais atual), com a seguinte formatação: papel A4, fonte *Times New Roman*, corpo 12, entrelinhamento 1,5; margens: superior=3cm, inferior=2cm, esquerda=3cm e direita=2cm;

3 – Notas: devem restringir-se apenas àquelas explicativas, que contenham comentários do autor, e devem ser numeradas sequencialmente, no rodapé da página. Se houver necessidade de inserção de referências bibliográficas no corpo destas, deve-se, para tanto, utilizar o sistema autor/data, consoante a NBR 10520;

4 – Referências e citações: Incluirão toda a bibliografia utilizada como fonte. Qualquer citação, direta ou indireta, deve ser referenciada, e, no corpo do texto, vir acompanhada do sobrenome do autor e ano de publicação (sistema autor/data), remetendo à indicação da obra na lista de referências, ao final do texto. Nessa lista deve ser incluída a referência completa, conforme determinado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Poderão ser consultadas as seguintes normas da ABNT: NBR 6022; NBR 6023 e NBR 10520;

5 – Quanto ao formato, as citações diretas com até três linhas devem vir incorporadas ao texto, entre aspas; e aquelas acima de três linhas devem ser transcritas em parágrafo separado, com recuo de 4 cm à esquerda, entrelinhamento simples, corpo 10 e sem aspas;

6 – Imagens, tabelas, gráficos: devem estar inseridos no corpo do texto, com suas respectivas legendas ou outras informações necessárias, e também deverão ser enviadas em arquivos separados, no formato jpeg, resolução mínima de 300 dpi;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

7 – Destaques: o uso de negrito deve ficar restrito aos títulos; o de itálico, apenas para destacar conceitos ou palavras em língua estrangeira.
Brasília, 16 de abril de 2018.

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Publicado no DOU – seção 3, de 17/04/2018, página 133

1.5 PORTARIAS

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00102 de 3 de abril de 2018

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional na carreira judiciária a servidor do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2017/00007, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 17 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária ao servidor constante do quadro abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ PADRÃO ANTERIOR	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	PERÍODO DE GESTÃO	EFEITO FINANCEIRO
842	DANIEL FONTOURA CAMPOS DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	A/2	A/3	23/11/2016 a 22/11/2017	23/11/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no Boletim Interno Especial de 03/04/2018

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00103 de 3 de abril de 2018

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2018/00009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora WILDNA LUCENA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, matrícula n. 782, pertencente ao quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, com as vantagens previstas no art. 62-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (redação dada pela Medida Provisória n. 2.225-45, de 4 de setembro de 2001), c/c o art. 15, § 1º, da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, no art. 67 da Lei n. 8.112/1990 (com a redação dada pela Lei n. 9.527/1997), c/c o art. 15, inciso II, da Medida Provisória n. 2.225-45/2001, e nos arts. 14, caput e § 5º, e 15, inciso III, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 2, de 09/04/2018, página 68

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00104 de 3 de abril de 2018

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2017/00127,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora MÁRCIA LÚCIA BORGES DE MELO GOMES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, matrícula n. 67, pertencente ao quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, com

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, com as vantagens previstas no art. 62-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (redação dada pela Medida Provisória n. 2.225-45, de 4 de setembro de 2001), c/c art. 15, § 1º, da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, no art. 67 da Lei n. 8.112/1990 (com a redação dada pela Lei n. 9.527/1997), c/c art. 15, inciso II, da Medida Provisória n. 2.225-45/2001 e nos arts. 14, caput e § 5º, e 15, inciso III, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 2, de 05/04/2018, página 68

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00114 de 9 de abril de 2018

Dispõe sobre a nomeação de servidora para exercer
Cargo em Comissão na Secretaria do Centro de
Estudos Judiciários.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. CJF-PES-2018/00034,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora VIRGÍNIA CORDEIRO BARACUÍ, cedida do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora, código CJ-1, da Divisão de Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 2, de 12/04/2018, página 63

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00115 de 9 de abril de 2018

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional
na carreira judiciária a servidor do quadro de pessoal
do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2013/00197, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 20 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária ao servidor constante do quadro abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ PADRÃO ANTERIOR	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	PERÍODO DE GESTÃO	EFEITO FINANCEIRO
629	ROBERTO JUNIO DOS SANTOS MOREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	C/11	C/12	8/3/2017 a 7/3/2018	8/3/2018

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00117 de 12 de abril de 2018

Dispõe sobre concessão de progressão funcional na carreira judiciária à servidora do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2013/00198, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 20 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária à servidora constante do quadro abaixo:

MAT	SERVIDORA	CARGO	CLASSE/ PADRÃO ANTERIOR	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	PERÍODO DE GESTÃO	EFEITO FINANCEIRO
-----	-----------	-------	-------------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

603	LARA PINHEIRO FERNANDES DO PRADO	ANALISTA JUDICIÁRIO	C/12	C/13	16/3/2017 a 15/3/2018	16/3/2018
-----	---	------------------------	------	------	-----------------------------	-----------

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no Boletim Interno Especial de 12/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00118 de 12 de abril de 2018

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional na carreira judiciária a servidor do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2018/00048, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 17 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária ao servidor constante do quadro abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ PADRÃO ANTERIOR	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	PERÍODO DE GESTÃO	EFEITO FINANCEIRO
874	JOÃO PAULO NUNES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A/1	A/2	16/3/2017 a 15/3/2018	16/3/2018

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no Boletim Interno Especial de 12/04/2018

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00124 de 17 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de juiz federal da 2ª Região para compor, como membro suplente, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista os termos da Resolução n. CJF-RES-2015/00345, de 02 de junho de 2015, e a indicação feita por meio do Ofício n. TRF2-OFI-2018/06323, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES, da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Espírito Santo, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, como membro suplente, até 22 de fevereiro de 2019, em substituição ao Juiz Federal WILSON JOSÉ WITZEL, que solicitou a exoneração do cargo de juiz federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 2, de 24/04/2018, página 55

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00128 de 19 de abril de 2018

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional na carreira judiciária à servidora do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CF-PES-2012/00544, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 20 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária à servidora constante do quadro abaixo:

MAT	SERVIDORA	CARGO	CLASSE/	CLASSE/	PERÍODO	EFEITO
-----	-----------	-------	---------	---------	---------	--------

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

			PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	DE GESTÃO	FINANCEIRO
689	LEUMAISE APARECIDA DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	B/8	B/9	10/3/2017 A 9/3/2018	10/3/2018

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no Boletim Interno Especial de 19/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00129 de 19 de abril de 2018

Dispõe sobre a vestimenta de servidores e visitantes nas dependências do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2015/00044,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores que exercerem suas atividades na sede do Conselho da Justiça Federal, os estagiários, os visitantes e o público em geral, quando presentes às salas de sessão do CJF e da TNU - e a seus ambientes de acesso, em dias de realização de sessões, deverão trajar-se convenientemente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Judiciário.

§ 1º Nos ambientes elencados no caput deste artigo, os trajes a serem observados serão os seguintes:

I - para as pessoas do sexo masculino, terno (calça social e paletó ou blazer), camisa social, gravata e sapato social;

II - para as pessoas do sexo feminino, vestido ou, alternativamente, blusa com calça ou saia, todos de natureza social, além de calçado social.

§ 2º Os magistrados, os integrantes do Ministério Público, os advogados, os clérigos e os militares, quando no desempenho de atividades nesta Corte, usarão as vestes previstas em lei e regulamentos próprios.

§ 3º Excetuam-se da exigência relativa ao traje previsto no § 1º os estudantes, quando em visita institucional.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º Não será admitida, na sede do Conselho da Justiça Federal, a entrada de pessoas:

I - do sexo feminino trajando peças sumárias, tais como *shorts* e suas variações, bermuda, miniblusa, minissaia ou trajes de banho e de ginástica;

II - do sexo masculino trajando *shorts*, bermuda, camiseta sem manga ou trajes de banho e de ginástica.

§ 1º É vedado, ainda, a ambos os sexos, o uso de chinelos ou similares, salvo em razão de recomendação médica.

§ 2º Excetuam-se das exigências constantes deste artigo as crianças e adolescentes em visita ao Conselho da Justiça Federal e os participantes de atividades físicas dos programas de qualidade de vida, quando nos locais destinados à sua prática, ou quando em deslocamento para os estacionamentos, sendo vedada a circulação em outros ambientes do CJF.

Art. 3º Aos servidores que executarem atividades nas áreas médicas, de Engenharia e Arquitetura, de manutenção em geral, de instalação de equipamentos, de correspondência e arquivo e de almoxarifado e patrimônio, será facultado o uso de jaleco, que poderá, inclusive, ser utilizado em substituição ao traje previsto no § 1º do art. 1º, quando estiverem nas áreas descritas no *caput* do art. 1º.

Art. 4º Os servidores que executarem atividades nas sessões da TNU, ou que a elas comparecerem a serviço usarão, também, capa.

Art. 5º Cabe à Diretoria-Geral indicar o traje adequado quando da realização de solenidades, observando-se o local e a natureza do evento, bem como o disposto nesta portaria.

Art. 6º Ao servidor ocupante do cargo efetivo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança e transporte será facultado o uso do uniforme estabelecido pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas orientar os estagiários do Conselho da Justiça Federal sobre as vestimentas disciplinadas por esta portaria, sem prejuízo de que o supervisor de estágio fiscalize o cumprimento das diretrizes nela estabelecidas.

Art. 8º Os empregados de empresas contratadas (terceirizados) deverão usar o uniforme previsto em contrato ou, não havendo previsão, observar as disposições desta portaria.

Art. 9º Os particulares que trabalharem nas dependências do Conselho da Justiça Federal em razão da cessão de uso das instalações (restaurante, bancos e associações dentre outros) deverão usar o uniforme previsto em contrato ou, não havendo previsão, observar as disposições desta portaria.

Art. 10. Compete à Seção de Serviços Gerais promover a fiscalização e o cumprimento do disposto nesta portaria.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

§ 1º O cumprimento das normas previstas nesta portaria pautar-se-á por critérios flexíveis, observadas as condições sociais e econômicas daqueles que pretendem acessar as instalações do Conselho da Justiça Federal, além das situações excepcionais ou urgentes porventura verificadas.

§ 2º Na ocorrência da necessária flexibilização prevista no parágrafo anterior, o fato deverá ser comunicado à Seção de Serviços Gerais, que autorizará ou não o ingresso da pessoa nas instalações, adotando as providências necessárias para se evitar qualquer discriminação em razão da excepcionalidade autorizada.

§ 3º Cabe à Seção de Serviços Gerais orientar os servidores da área de segurança, bem como o preposto da empresa contratada para a prestação de serviços de vigilância, a fim de que observem a flexibilidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral do CJF.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no Boletim Interno Especial de 19/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00131 de 19 de abril de 2018

Dispõe sobre o controle de acesso, a circulação e a permanência de veículos no Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PPN-2018/00001,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNJ n. 104, de 06 de abril de 2010, acrescidas pelas alterações introduzidas pela Resolução CNJ n. 124, de 17 de novembro de 2010, Resolução CNJ n. 176, de 10 de junho de 2013, e art. 3º da Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e modernização de equipamentos e meios tecnológicos empregados nas atividades de segurança institucional do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que a uniformização de procedimentos referentes à segurança institucional colabora para a prevenção e a neutralização de ameaças contra ativos do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Seção I

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Disposições Iniciais

Art. 1º O controle de acesso, a circulação e a permanência de veículos no Conselho da Justiça Federal obedecerá ao disposto nesta portaria, sujeitando-se a ela autoridades, servidores, prestadores de serviços e todas as pessoas da sociedade.

Art. 2º O sistema de controle de acesso de veículos abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso dos seguintes equipamentos físicos e eletrônicos:

- I - credencial de identificação veicular;
- II - dispositivo de identificação eletrônica - TAG;
- III - cancelas;
- IV - circuito fechado de televisão - CFTV;
- V - outros dispositivos aplicáveis ao controle de acesso de veículos.

§ 1º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I - identificação: ato de verificar características concernentes ao veículo, quando ingressar nas dependências do Conselho;

II - instrumentos de identificação: crachá do usuário e dispositivo de identificação eletrônica - TAG;

III - cadastro: ato de registrar, em dispositivo próprio, os dados referentes à identificação do usuário e respectivo veículo autorizado a entrar nas garagens, estacionamentos internos e outras áreas do Conselho, podendo, se for o caso, ser extraída cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

IV - inspeção de segurança: realização de procedimentos destinados à vistoria em veículo e em cargas ou volumes por ele transportados, visando identificar a existência de objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou o patrimônio do Conselho.

§ 2º As informações e os registros do sistema de controle de acesso são de caráter reservado, permanecendo sob a gestão da área de segurança.

§ 3º Os registros do controle de acesso somente poderão ser fornecidos por despacho do Diretor-Geral ou mediante requisição de autoridade policial ou judicial competente, comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º O acesso à garagem e ao estacionamento interno será permitido apenas aos servidores cadastrados na área de segurança que estiverem de posse de seu instrumento de identificação, permanente ou provisório.

§ 1º O cadastro mencionado no *caput* será feito pela área de segurança.

§ 2º É vedado o uso do instrumento de identificação para liberação de acesso a terceiro, seja servidor ou não.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

§ 3º A liberação do acesso à garagem ou ao estacionamento interno será por meio da leitura do instrumento de identificação pelos equipamentos localizados antes da respectiva cancela.

§ 4º As vagas da garagem destinadas aos ocupantes de cargos gerenciais podem ser usadas pelos respectivos substitutos legais, nos afastamentos legais ou ausências eventuais.

§ 5º São vedados o pernoite e a permanência de qualquer veículo particular na garagem e no estacionamento interno, fora do horário de expediente, exceto para os servidores devidamente autorizados pelo Secretário de Administração.

Art. 4º Os casos de extravio ou inutilização do instrumento de identificação deverão ser imediatamente comunicados à área de segurança, por meio do preenchimento de formulário específico, para registro e nova emissão.

Art. 5º A inobservância das disposições desta portaria e o uso indevido do instrumento de identificação implicarão o seu recolhimento e cancelamento pela área de segurança, sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 6º Desfeito o vínculo do usuário com o Conselho, será obrigatória a devolução do instrumento de identificação à área de segurança, que emitirá um termo de quitação (nada consta), atestando o recebimento.

Seção II

Do Uso das Vagas

Art. 7º As vagas disponíveis da garagem serão utilizadas na forma a seguir:

I - oficiais:

- a) veículos de representação oficial;
- b) veículos oficiais de serviço;
- c) veículos especiais da área de segurança;
- d) veículos de serviços de transporte.

II - rotativas:

- a) veículos de servidores do Conselho da Justiça Federal;
- b) veículos de servidores do Superior Tribunal de Justiça;
- c) veículos de servidores de outras unidades da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, devidamente autorizados pelo Secretário de Administração;

d) veículos de alunos e participantes de eventos promovidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM e pelo Centro de Estudos Judiciários - CEJ, devidamente autorizados pelo Subsecretário responsável pela área de segurança;

- e) veículos de prestadores de serviços ao CJF e ao STJ.

III - fixas:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO N° 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

- a) veículos da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria-Geral, do Secretário-Geral e do Diretor-Geral do Conselho;
- b) veículos do Diretor-Geral e do Secretário-Geral da ENFAM;
- c) veículos de servidores ocupantes de Cargo em Comissão, código CJ-3, do grupo de direção e assessoramento;
- d) veículos de pessoas portadoras de deficiência e/ou com comprometimento de mobilidade (servidor ou prestador de serviços).

IV - temporárias:

- a) veículos leves de serviço de carga e descarga, condicionados à compatibilidade de seu porte e peso com as instalações do Conselho, de modo que não as danifiquem e nem comprometam o trânsito da garagem;
- b) veículos de prestadores de serviços cujo estado de saúde, atestado pelo serviço médico do STJ, justifique necessidade de uso da vaga, observando-se o limite das vagas disponíveis, devendo constar, no documento do serviço médico, o período de utilização com a data de início e de término.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II, alíneas "c", "d" e "e", concedida mediante disponibilidade de vaga, poderá ser suspensa sempre que a área de segurança solicitar, em especial durante a realização de solenidades e eventos extraordinários nas dependências do Conselho.

§ 2º Os usuários de vagas descritas pelo inciso II, alíneas "c", "d" e "e" e pelo inciso IV, alínea "b", devem manter o instrumento de identificação fornecido pela área de segurança de forma visível sobre o painel de seu veículo, enquanto estiver estacionado ou circulando no interior do estacionamento.

§ 3º É vedado o uso das vagas fixas por servidor não autorizado.

§ 4º É vedada a utilização de vaga da garagem por veículos que não se enquadrem nas disposições deste artigo.

Art. 8º As vagas disponíveis no estacionamento interno serão utilizadas em sistema rotativo e distribuídas na forma a seguir:

I - veículos oficiais utilizados por ministros do STJ e demais autoridades, durante a realização de sessões do Conselho;

II - veículos de convidados e participantes, durante a realização de solenidades e eventos extraordinários nas dependências do Conselho.

§ 1º Para acesso eventual ao estacionamento interno, será concedido um cartão provisório ao usuário na entrada do estacionamento, o qual deverá ser devolvido no momento de saída.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será dispensado o cadastro de que trata o § 1º do art. 3º.

§ 3º Os veículos oficiais estão dispensados do uso de cartão provisório.

Art. 9º A área de segurança estabelecerá regras específicas de utilização da garagem e do estacionamento interno, por ocasião de

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

solenidades e eventos extraordinários realizados nas dependências do Conselho, que serão previstas em plano de segurança aprovado pela Diretoria-Geral.

Art. 10. É vedado o uso simultâneo de mais de uma vaga da garagem ou do estacionamento interno.

Seção III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 11. As vias de circulação interna, a garagem e os estacionamentos internos e externos do Conselho são regidos, no que couber, pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo seus usuários pelos excessos e eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções legais cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A velocidade máxima permitida para o tráfego de veículos automotores nas vias internas é de 30 quilômetros por hora e, na garagem, de 20 quilômetros por hora, obrigatoriamente com faróis acesos, visando à prevenção de acidentes.

Art. 12. Fica expressamente proibido o uso de buzina, som em volume alto e aceleração excessiva de veículos no interior dos estacionamentos.

Art. 13. É vedado o uso dos estacionamentos para lavagem, reparos mecânicos ou realização de qualquer tipo de serviço no veículo, salvo na hipótese de reparo de fácil execução em pane ocorrida no veículo, que impossibilite o seu deslocamento, devendo ser comunicada a área de segurança.

Art. 14. A critério da área de segurança, o uso das vagas disponíveis na garagem poderá ser interditado, total ou parcialmente, para os veículos particulares e oficiais, quando da realização de solenidades e eventos extraordinários nas instalações do Conselho.

Art. 15. O acesso de veículos particulares aos setores interno e externo de carga e descarga, embarque e desembarque, bem como às áreas de acesso às unidades localizadas no térreo dos edifícios, é de caráter temporário, sendo proibido o estacionamento regular ou eventual nesses locais.

Parágrafo único. Os veículos oficiais de outros órgãos que ingressarem no Conselho para desembarque de autoridades não poderão estacionar em local diverso daquele indicado pela área de segurança.

Art. 16. Na ocasião de realização de solenidades e eventos extraordinários nas dependências do Conselho, a área de segurança poderá autorizar o acesso, ao estacionamento interno ou à garagem, dos veículos utilizados pelos organizadores para transporte de cargas, de participante, de autoridade e de prestadores de serviços que estiverem trabalhando no evento.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

§ 1º Os veículos mencionados no *caput* deste artigo ficam sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico.

§ 2º Os organizadores de eventos devem encaminhar, previamente, à área de segurança, relação detalhada com os dados das instituições participantes e das empresas prestadoras de serviços, incluindo a identificação dos veículos utilizados, contendo os seguintes dados: placa, modelo, cor e ano.

Art. 17. As motocicletas conduzidas por servidores usuários da garagem devem ser estacionadas exclusivamente no local delimitado.

Parágrafo único. É proibido sair da garagem e ingressar no prédio do Conselho usando capacete ou qualquer outro acessório que dificulte ou impeça a identificação visual.

Art. 18. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM e o Centro de Estudos Judiciários - CEJ deverão informar, previamente, à área de segurança, a relação de alunos e participantes de eventos de qualquer natureza, incluindo a identificação dos veículos utilizados, contendo os seguintes dados: placa, modelo, cor e ano.

Parágrafo único. Os veículos mencionados no *caput* ficam sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico.

Art. 19. Todos os usuários de vagas da garagem ou dos estacionamentos do Conselho devem manter atualizados seus dados funcionais e de seus veículos na área de segurança, para agilizar o contato em caso de necessidade.

Art. 20. Os veículos que adentrarem às dependências do Conselho poderão, mediante determinação da área de segurança, passar por inspeção de segurança, a fim de garantir a ordem e a integridade patrimonial e física das áreas e instalações e de todas as pessoas presentes.

Art. 21. Esta portaria se aplica ao estacionamento da Gráfica do Conselho.

Art. 22. Compete à área de segurança a fiscalização do cumprimento ao disposto nesta portaria.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Conselho.

Art. 24. Fica revogada a Portaria da Secretaria-Geral n. 94, de 11 de setembro de 1998.

Art. 25. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no Boletim Interno Especial de 19/04/2018

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00143 de 25 de abril de 2018

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional na carreira judiciária à servidora do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2015/00055, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 20 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária à servidora constante do quadro abaixo:

MAT	SERVIDORA	CARGO	CLASSE/ PADRÃO ANTERIOR	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	PERÍODO DE GESTÃO	EFEITO FINANCEIRO
825	MILIANY SANTOS MEGUERIAN	TÉCNICO JUDICIÁRIO	B/8	B/9	17/4/2017 a 16/4/2018	17/4/2018

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no Boletim Interno Especial de 25/04/2018

2 DIRETORIA-GERAL

2.1 PORTARIAS

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00101 de 2 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de gestoras de contrato.

O SECRETÁRIO-GERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2018/00198,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras IDÁLIA DE SÁ, CPF n. 376.701.071-20, e CRISTINA FREIRE LIMA CARVALHO, CPF n. 291.482.191-34, ambas da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, como gestora e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: 2018NE000226;

Objeto: contratação do Professor Wilson Correia de Azevêdo Júnior como instrutor da Ambientação e dos Módulos I a IV do curso "Teoria e Prática da Docência On-line";

Empresa: Aquifolium Educacional LTDA.

Art. 2º Cabe às gestoras, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicada no Boletim Interno Especial de 03/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00105 de 3 de abril de 2018

Dispõe sobre substituição de Função Comissionada na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

O SECRETÁRIO-GERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2018/00569,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOÃO PAULO NUNES, matrícula 874, Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Chefe da Seção de Programação Orçamentária, código FC-6, da Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral, no período de 4 a 13/4/2018, em virtude de a titular, Marina Albuquerque de Andrade

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Fleury, matrícula 645, encontrar-se afastada por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicado no DOU – seção 2, de 04/04/2018, página 58

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00106 de 3 de abril de 2018

Dispõe sobre dispensa de servidora de Função Comissionada na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

O SECRETÁRIO-GERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2018/00558,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 26 de março de 2018, em razão de cessão à Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, a servidora Aline Alves Pimenta, Técnica Judiciária, Área Administrativa, matrícula n. 589, do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Chefe de Seção, código FC-6, da Seção de Apoio a Julgamentos da Divisão de Processamento, Publicação e Jurisprudência da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicado no DOU – seção 2, de 05/04/2018, página 68

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00107 de 3 de abril de 2018

Dispõe sobre dispensa e designação de servidora no Conselho da Justiça Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso da

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2018/00197,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Mônica Lacerda de Medeiros Salgado, matrícula 296, Técnica Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente II, código FC-2, da Seção de Atendimento ao Juiz Federal da Divisão de Biblioteca da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

Art. 2º Designar a servidora MÔNICA LACERDA DE MEDEIROS SALGADO, matrícula 296, Técnica Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente IV, código FC-4, da Secretaria-Geral do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicado no DOU – seção 2, de 05/04/2018, página 69

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00108 de 3 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

O SECRETÁRIO-GERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2018/00009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ABINAEL ALVES DA SILVA, CPF n. 296.898.991-04, e LÚCIO CASTELO BRANCO, CPF n. 273.224.913-00, ambos da Secretaria de Arquitetura e Engenharia, como gestor e gestor substituto, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 006/2018;

Objeto: prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de esgoto a vácuo instalado no edifício sede do Conselho da Justiça Federal - CJF;

Empresa: Temper Engenharia e Comércio LTDA.

Art. 2º Cabe aos gestores, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicada no Boletim Interno Especial de 03/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00109 de 3 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de equipe de planejamento de contratação.

O SECRETÁRIO-GERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução n. CJF-RES-2013/00279, de 27 de dezembro de 2013, na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2018/00206,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de planejamento de contratação de solução de video wall - NOC para o centro de monitoramento da rede:

I. Integrante requisitante: JEFFERSON COLOMBO BARBOSA XAVIER, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

II. Integrante técnico titular: BENTO GOMES BARBOSA JÚNIOR, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

III. Integrante técnico substituto: RENATO SOLIMAR ALVES, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

IV. Integrante administrativo: FLÁVIA UCHOA MASCARENHAS, da Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicada no Boletim Interno Especial de 03/04/2018

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00110 de 4 de abril de 2018

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de advertência à empresa Basis Tecnologia da Informação S/A.

O SECRETÁRIO-GERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, usando das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso XI, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e considerando o que consta do Processo n. CJF-ADM-2015/00191,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa *Basis Tecnologia da Informação S/A*, inscrita no CNPJ n. 11.777.162/0001-57, com fundamento no § 2º da Cláusula VIII - Acordo de Nível de Serviço, c/c o § 1º da Cláusula XIV - Penalidades - do Contrato n. 26/2014 - CJF, e no art. 87, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em virtude do atraso de 37 (trinta e sete) dias úteis na conclusão da demanda n. 3859, relacionada ao Sistema de Alvará Eletrônico - SAE.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicado no DOU – seção 1, de 06/04/2018, página 267

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00112 de 5 de abril de 2018

Dispõe sobre dispensa de servidora de Função Comissionada na Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

O SECRETÁRIO-GERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015 e tendo em vista o disposto no Memorando n. CJF-MEM-2018/00600,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 3 de abril de 2018, em razão de aposentadoria, a servidora Roseane da Costa Moura Pessoa, Analista Judiciária, matrícula n. 488, do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Chefe de Seção, código FC-

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

6, da Seção de Processos Técnicos e de Desenvolvimento de Coleções da Divisão de Biblioteca da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicado no DOU – seção 2, de 10/04/2018, página 61

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00113 de 6 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de equipe de planejamento de contratação.

O SECRETÁRIO-GERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução n. CJF-RES-2013/00279, de 27 de dezembro de 2013, na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2018/00214,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de planejamento de contratação de solução para o gerenciamento de vulnerabilidades e de acesso privilegiado do ambiente de TI:

I. Integrante requisitante: JEFFERSON COLOMBO BARBOSA XAVIER, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

II. Integrante técnico titular: RENATO SOLIMAR ALVES, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

III. Integrante técnico substituto: BENTO GOMES BARBOSA JÚNIOR, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

IV. Integrante administrativo: FLÁVIA UCHOA MASCARENHAS, da Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicado no Boletim Especial de 09/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00116 de 10 de abril de 2018

Dispõe sobre dispensa de servidora de Função Comissionada na Secretaria-Geral.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

O SECRETÁRIO-GERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2018/00654,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 9 de abril de 2018, em razão de aposentadoria, a servidora Wildna Lucena de Oliveira, matrícula 782, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente IV, código FC-4, do gabinete da Secretaria-Geral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicado no DOU – seção 2, de 12/04/2018, página 63

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00119 de 12 de abril de 2018

Dispõe sobre dispensa de servidora de Função Comissionada na Secretaria do Centro de Estudos Judiciários

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2018/00641,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 5 de abril de 2018, em razão de aposentadoria, a servidora Márcia Lúcia Borges de Melo Gomes, matrícula 67, Técnica Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente IV, código FC-4, da Assessoria Técnica de Estudos e Pesquisas da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

Publicado no DOU – seção 2, de 13/04/2018, página 68

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00120 de 12 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de gestoras de ata de registro de preços.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2017/00331,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras LARA PINHEIRO FERNANDES DO PRADO, CPF n. 418.053.211-53, e MARIA APARECIDA DE ASSIS MARKS, CPF n. 516.591.151-91, ambas da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, como gestora e gestora substituta, respectivamente, da ata de registro de preços abaixo descrita:

Ata de Registro de Preços: n. 05/2018-CJF;

Objeto: registro de preço para eventual fornecimento de livros, de forma parcelada, mediante requisições formuladas pela Biblioteca do Conselho da Justiça Federal - CJF;

Empresa: Eunice Maria Gonçalves de Oliveira - ME (Eunice Livros).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado Boletim Especial de 12/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00121 de 16 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2014/00149;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ALEXANDRE PINHEIRO LAMEIRÃO, CPF n. 706.078.851-49, e CELENI ROCHA LOPES DA SILVA, CPF n. 480.382.101-15, ambos da Secretaria de Administração, como gestor e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 14/2014-CJF- (BACEN/DEINF-50303/2014);

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Objeto: autorização pelo BACEN para acessar o Sistema de Informação Banco Central;

Interessado: Banco Central do Brasil.

Art. 2º Cabe aos gestores, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2014/00213, de 22 de maio de 2016, publicada no Boletim Interno Especial de 22 de maio de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado Boletim Especial de 16/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00122 de 16 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2015/00133,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores HELOISA SILVA SERAPHIM, CPF n. 466.306.191-53, e JONAS LIMA DOS SANTOS, CPF n. 272.834.051-00, ambos da Secretaria de Administração, como gestora e gestor substituto, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 033/2015-CJF;

Objeto: serviço continuado de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais;

Empresa: DF Turismo e Representações LTDA.

Art. 2º Cabe aos gestores, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2016/00180, de 12 de maio de 2016, publicada no Boletim Interno Especial de 12 de maio de 2016.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado Boletim Especial de 16/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00125 de 17 de abril de 2018

Dispõe sobre reconhecimento de substituição de Funções Comissionadas na Subsecretaria de Normas, Orientações e Direitos e Deveres da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Diretoria-Geral.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2018/00014,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o exercício, em substituição, das Funções Comissionadas, código FC-06, da Seção de Direitos e Deveres, e código FC-06, da Seção de Proposições Normativas da Subsecretaria de Normas, Orientações e Direitos e Deveres da Secretaria de Gestão de Pessoas, pelo servidor Alex Borges, matrícula n. 797, nos períodos de 8 a 17 de novembro e de 18 a 22 de novembro de 2017, tendo em vista que as titulares Edna Pereira Barbosa e Anne Jacqueline Soares de Sales, respectivamente, encontravam-se no gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU – seção 2, de 19/04/2018, página 59

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00126 de 18 de abril de 2018

Dispõe sobre substituição de função comissionada na Secretaria de Gestão de Pessoas

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2018/00689,

RESOLVE:

Designar a servidora ELEN CARINA BORGES NUNES, matrícula 813, Técnica Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Federal, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Chefe de Seção, código FC-6, da Seção de Pagamento de Pessoal da Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, no período de 19 a 20/4/2018, em virtude de o titular, Fábio Júnio Dantas, matrícula 760, encontrar-se afastado em gozo de férias regulamentares e de sua substituta eventual estar afastada em razão de compensação de banco de horas.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU – seção 2, de 19/04/2018, página 59

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00127 de 18 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de equipe de planejamento de contratação.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução n. CJF-RES-2013/00279, de 27 de dezembro de 2013, na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2018/00223,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de planejamento de contratação de solução de monitoramento e armazenamento de imagens e sistema CFTV:

I. Integrantes requisitantes: ALEXANDRE FAGUNDES e NILSON SOUSA OLIVINDO, da Secretaria de Administração;

II. Integrante técnico: BENTO GOMES BARBOSA JÚNIOR, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

III. Integrantes administrativos: LUANA CARVALHO DE ALMEIDA e BORIS GERSON MACHADO, da Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00132 de 19 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2018/00209,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JOSÉ GUERREIRO SOBRINHO, CPF n. 455.710.584-04, e JAQUELINE APARECIDA CORREIA DE MELO, CPF n. 578.790.196-68, ambos da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, como gestor e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 2018NE000247;

Objeto: contratação - cabine de tradução e demais equipamentos para a VIII Jornada de Direito Civil, a ser realizada nos dias 26 e 27 de abril de 2018, em Brasília - DF;

Empresa: Profox Networks Soluções Eireli - EPP.

Art. 2º Cabe aos gestores, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00133 de 20 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de gestoras de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2018/00135,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras ANA PAULA LUCENA SILVA CANDEAS, CPF n. 550.861.874-00, e LAURA CANÇADO REZENDE, CPF n. 097.943.996-55, ambas da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, como gestora e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: 2018NE000242;

Objeto: participação do servidor Fernando Suzuki Silva, no curso "Semana de análise e Pontos de Função", no período de 7 a 11/5/2018;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Empresa: FATTO Consultoria e Sistema LTDA.

Art. 2º Cabe às gestoras, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado Boletim Especial de 20/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00134 de 20 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de gestores e de fiscais de ata de registro de preços e de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, na Resolução n. CJF-RES-2013/00279, de 27 de dezembro de 2013, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2012/00592,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços e de contrato:

Gestores: ADRIANA JESUS DE MORAIS (titular), CPF n. 634.976.701-20; RUI NOBREGA DA SILVA LEAL (substituto), CPF n. 008.025.194-31, ambos da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Fiscal técnico: RUI NOBREGA DA SILVA LEAL, CPF n. 008.025.194-31, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Fiscais requisitantes: JEFFERSON COLOMBO BARBOSA XAVIER (titular), CPF n. 996.682.544-49, e ANDRÉ RICARDO LAPETINA CHIARATTO (substituto), CPF n. 832.724.707-78, ambos da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Fiscal administrativo: JURANDIR BATISTA SOUSA, CPF n. 313.694.131-49, e MARIA DAS DORES SALES SANTOS, CPF n. 358.312.941-53, ambos da Secretaria de Administração;

Ata de Registro de preços: n. 010/2013-CJF;

Contrato: n. 24/2013-CJF;

Objeto: contratação de subscrições de serviço de suporte prioritário de distribuição SUSE Linux;

Empresa: BK Tecnologia da Informação LTDA.;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º Cabe aos gestores e aos fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Guia de Boas Práticas da Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, do Conselho da Justiça Federal, bem como o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Revogar a Portaria n. CJF-POR-2013/00380, de 3 de outubro de 2013, publicada no Boletim Interno do mês de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado Boletim Especial de 20/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00135 de 23 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de gestoras de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2017/00401,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras LAURA CANÇADO REZENDE, CPF n. 097.943.996-55, e VÍRGÍNIA CORDEIRO BARACUÍ, CPF n. 505.672.331-20, ambas de Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, como gestora e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 2018NE000248;

Objeto: curso presencial "Cine coaching - a arte de dar e receber feedback", a ser realizado em 5 de maio de 2018;

Favorecido: Regis Alves dos Santos.

Art. 2º Cabe às gestoras, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado Boletim Especial de 23/04/2018

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00136 de 23 de abril de 2018

Dispõe sobre designação de gestores e fiscais de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, na Resolução n. CJF-RES-2013/00279, de 27 de dezembro de 2013, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2013/00222,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como gestores e fiscais de contrato:

Gestores: ADRIANA DE JESUS MORAIS (titular), CPF n. 634.976.701-20, e RUI NOBREGA DA SILVA LEAL (substituto), CPF n. 008.025.194-31, ambos da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Fiscal técnico: RUI NOBREGA DA SILVA LEAL, CPF n. 008.025.194-31, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Fiscais requisitantes: JEFFERSON COLOMBO BARBOSA XAVIER (titular), CPF n. 996.682.544-49, e ANDRÉ RICARDO LAPETINA CHIARATTO (substituto), CPF n. 832.724.707-78, ambos da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Fiscais administrativos: JURANDIR BATISTA SOUSA, CPF n. 313.694.131-49; MARIA DAS DORES SALES SANTOS, CPF n. 358.312.941-53, e MARIA CLARA TEIXEIRA DE ASSIS, CPF n. 011.699.911-06, da Secretaria de Administração;

Contrato: n. 28/2013-CJF;

Objeto: contratação de serviço de acesso on-line à base de dados CPF/CNPJ;

Empresa: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

Art. 2º Cabe aos gestores e aos fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Guia de Boas Práticas da Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, do Conselho da Justiça Federal, bem como o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Revogar a Portaria n. CJF-POR-2013/00450, de 2 de dezembro de 2013, publicada no Boletim Interno do mês de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado Boletim Especial de 24/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00137 de 23 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2017/00407.01,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ALEXANDRE FAGUNDES, CPF n. 745.863.357-34, e MARIZELDA ALVES ROCHA, CPF 695.786.806-00, ambos da Secretaria de Administração, como gestor e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: 008/2018;

Objeto: aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP a granel, para atender as necessidades do CJF;

Empresa: Gasball Armazenadora e Distribuidora LTDA.;

Art. 2º Cabe aos gestores, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado Boletim Especial de 24/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00138 de 23 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de gestoras de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2018/00193,

RESOLVE:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Designar as servidoras LARA PINHEIRO FERNANDES DO PRADO, CPF n. 418.053.211-53, e MARIA APARECIDA DE ASSIS MARKS, CPF n. 516.591.151-91, ambas da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, como gestora e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: 2018NE000251;

Objeto: renovação das assinaturas dos periódicos da Revista Jurídica Lex, Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor, Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico e Revista Brasileira de Direito Previdenciário, pelo período de 12 (doze) meses;

Empresa: Lex Editora S.A.

Art. 2º Cabe às gestoras, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado Boletim Especial de 24/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00139 de 23 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de gestoras de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2018/00198.01,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras IDÁLIA DE SÁ, CPF n. 376.701.071-20, e CRISTINA FREIRE LIMA CARVALHO, CPF n. 291.482.191-34, ambas da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, como gestora e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: 2018NE000244;

Objeto: serviços de tutoria do Módulo V (parte prática) do curso Teoria e Prática da Docência On-line, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários, no período de 7 a 18/5/2018;

Interessado: servidor José Roberto da Silva do TRF - 3ª Região.

Art. 2º Cabe às gestoras, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado Boletim Especial de 23/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00140 de 24 de abril de 2018

Dispõe sobre designação de servidora para exercer função comissionada na Secretaria de Gestão de Pessoas.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2018/00057,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA ELISA BARBOSA DUARTE, cedida do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, código FC-6, da Seção de Políticas de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Políticas de Gestão de Pessoas, Cargos e Remuneração da Secretaria de Gestão de Pessoas da Diretoria-Geral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU – seção 2, de 25/04/2018, página 48

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00141 de 24 de abril de 2018

Dispõe sobre dispensa e designação de servidoras na Secretaria do Centro Estudos Judiciários.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2018/00692,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Lara Pinheiro Fernandes do Prado, matrícula 603, Analista Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Chefe de Seção, código FC-

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

6, da Seção de Gestão de Acervo e Biblioteca Virtual da Divisão de Biblioteca da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

Art. 2º Dispensar a servidora Martha Balby Gandra Scherer, matrícula 499, Analista Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente II, código FC-2, da Divisão de Biblioteca da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

Art. 3º Designar a servidora LARA PINHEIRO FERNANDES DO PRADO, matrícula 603, Analista Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, código FC-6, da Seção de Processos Técnicos e de Desenvolvimento de Coleções da Divisão de Biblioteca da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

Art. 4º Designar a servidora MARTHA BALBY GANDRA SCHERER, matrícula 499, Analista Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente II, código FC-2, da Central de Atendimento ao Juiz Federal da Divisão de Biblioteca da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU – seção 2, de 26/04/2018, página 56

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00142 de 24 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de gestoras de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2018/00192,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras LARA PINHEIRO FERNANDES DO PRADO, CPF n. 418.053.211-53, e MARIA APARECIDA DE ASSIS MARKS, CPF n. 516.591.151-91, ambas da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, como gestora e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: 2018NE000252;

Objeto: renovação das bases de dados eletrônicas: Zênite Fácil, Web Regime de Pessoal e Lei Anotada.com Regime de Pessoal, da Editora Zênite, para acesso a um usuário por assinatura, pelo período de 12 (doze) meses;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Empresa: Zênite Informação de Consultoria S/A.

Art. 2º Cabe às gestoras, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado Boletim Especial de 24/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00144 de 25 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de gestores da Ata de Registro de Preços.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2017/00373.01,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ERONDINO MOREIRA NEIVA, CPF n. 393.243.891-49, e JOSÉ MILTON SEVERINO BOTELHO, CPF n. 275.502.651-00, ambos da Secretaria de Administração, como gestor e gestor substituto, respectivamente, da Ata de Registro de Preços abaixo descrita:

Ata de Registro de Preços: 006/2018-CJF;

Objeto: registro de preços para fornecimento, de forma parcelada, de cartuchos para impressora Plotter HP Designjet T2300, (lote 01);

Empresa: Port Distribuidora de Informática e Papelaria LTDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado Boletim Especial de 25/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00145 de 26 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de gestor de Acordo de Cooperação Técnica.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição constante do inciso XIII do Manual de Organização deste Conselho e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2012/00283,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Laura Resende Cançado, CPF n. 097.943.996-55, como gestora do acordo e Jaqueline Aparecida Correia de Mello, CPF n. 587.790.196-68, como substituta.

Acordo de Cooperação Técnica

Objeto: promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos.

Partícipes: Tribunal de Contas da União e Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando, no que couber, o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicada no Boletim Interno Especial de 26/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00147 de 27 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de gestores e fiscais de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2017/00135.02,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como gestores e fiscais de contrato:

I - Gestores: BENTO GOMES BARBOSA JÚNIOR (titular), CPF n. 613.128.271-49, e JEFFERSON COLOMBO BARBOSA XAVIER (substituto), CPF n. 996.682.544-49, ambos da Secretaria de Tecnologia da Informação;

II - Fiscal técnico: RUI NÓBREGA DA SILVA LEAL, CPF n. 008.025.194-31, e BENTO GOMES BARBOSA JÚNIOR (substituto), ambos da Secretaria de Tecnologia da Informação;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

III - Fiscal requisitante: JEFFERSON COLOMBO BARBOSA XAVIER, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

IV - Fiscais administrativos: JURANDIR BATISTA SOUSA, CPF n. 313.694.131-49, MARIA DAS DORES SALES SANTOS, CPF n. 358.312.941-53, e MARIA CLARA TEIXEIRA DE ASSIS, CPF n. 011.699.911-06, todos da Secretaria de Administração;

Contrato: n. 042/2017-CJF;

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados para o funcionamento do ambiente virtual de tecnologia da informação do contratante;

Empresa: Suporte Informática Soluções LTDA.

Art. 2º Ficam designados os gestores e os fiscais técnico e requisitante para realizarem o recebimento definitivo, conforme previsto no art. 73, incisos I, "b", e II, "b", da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Cabe aos gestores e aos fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, versão 2.0, do Conselho da Justiça Federal, bem como o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Órgão.

Art. 4º Revogar a Portaria n. CJF-POR-2017/00479, 26 de dezembro de 2017, publicada no Boletim Interno do mês de dezembro 2017.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado Boletim Especial de 27/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00148 de 27 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de gestores da Ata de Registro de Preços.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2017/00373.02,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ERONDINO MOREIRA NEIVA, CPF n. 393.243.891-49, e JOSÉ MILTON SEVERINO BOTELHO, CPF n. 275.502.651-00, ambos da Secretaria de Administração, como

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

gestor e gestor substituto, respectivamente, da Ata de Registro de Preços abaixo descrita:

Ata de Registro de Preços: 007/2018 - CJF;

Objeto: registro de preços para fornecimento, de forma parcelada, de régua escalímetro triangular, trena a laser, fita para máquina protocoladora e cordão "rabo de rato" para crachá (lotes 02 e 03);

Empresa: Sebastião Pereira Rodrigues - ME.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado Boletim Especial de 27/04/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00149 de 30 de abril de 2018

Dispõe sobre designação de servidora para exercer função comissionada na Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2018/00058,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, cedida do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, código FC-6, da Seção de Gestão de Acervo e Biblioteca Virtual da Divisão de Biblioteca da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU – seção 2, de 03/05/2018, página 59

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00150 de 19 de abril de 2018

Dispõe sobre reconhecimento de substituição de cargo em comissão na Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2016/00123,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o exercício, em substituição, do Cargo em Comissão de Coordenadora, código CJ-1, da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Programas Educacionais da Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, pela servidora Magali Regina Kolakowski Chules, matrícula n. 795, à época dos fatos cedida do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, no período de 11 a 31 de julho de 2016, tendo em vista que o cargo encontrava-se vago.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU – seção 2, de 03/05/2018, página 59

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00151 de 30 de abril de 2018

Dispõe sobre a escala de férias referente a junho de 2018 e a retificação da escala de férias relativa a março de 2018.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso XXVII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e divulgar a escala de férias dos servidores do Conselho da Justiça Federal referente a junho de 2018, conforme anexo.

Art. 2º Retificar a escala de férias dos servidores do Conselho da Justiça Federal relativa a março de 2018, conforme anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

RETIFICAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS MARÇO 2018

Servidor: 86 - ERICO ALESSANDRO FAGUNDES Período: 017/2018 Início: 18/03/2018 Final: 27/03/2018 Servidor: 160 - SHEILA CAMPELLO FARIAS GIBAILE Período: 2015/2016 Início: 07/03/2018 Final: 26/03/2018 Servidor: 294 - REINALDO NEVES PEREIRA Período: 2016/2017 Início : 18/03/2018 Final: 27/03/2018 Servidor: 545 - EDUARDO NEUMANN MORUM SIMÃO Período: 2016/2017 Início : 07/03/2018 Final: 22/03/2018 Servidor: 683 - EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Período: 2016/2017 Início: 19/03/2018 Final: 28/03/2018 Servidor: 796 - GABRIELLY DE FÁTIMA RIBEIRO
Período: 2016/2017 Início : 21/03/2018 Final: 01/04/2018 Servidor: 825 - MILIANY SANTOS MEGUERIAN
Período: 2017/2018 Início: 13/03/2018 Final: 27/03/2018 Servidor: 868 - MÁYRA LOPES BARBOSA
Período: 2016/2017 Início: 19/03/2018 Final: 28/03/2018

ESCALA DE FÉRIAS JUNHO 2018

Servidor: 51 - WILSON NOGUEIRA DE AQUINO JUNIOR
Período: 2016/2017 Início: 25/06/2018 Final: 04/07/2018
Servidor: 74 - TARCIO DIAS SOARES
Período: 2015/2016 Início: 18/06/2018 Final: 26/06/2018
Servidor: 133 - IMAVANDA BEZERRA DE SOUSA
Período: 2015/2016 Início: 11/06/2018 Final: 29/06/2018
Servidor: 134 - EDILENE MENDES ABATEPIETRO
Período: 2017/2018 Início: 18/06/2018 Final: 05/07/2018
Servidor: 152 - MARIA DAS DORES SALES SANTOS
Período: 2017/2018 Início: 04/06/2018 Final: 21/06/2018
Servidor: 165 - EDIVAN RODRIGUES SANTOS
Período: 2017/2018 Início: 25/06/2018 Final: 04/07/2018
Servidor: 287 - ANA CRISTINA LOPES STARLING
Período: 2016/2017 Início: 25/06/2018 Final: 04/07/2018
Servidor: 339 - LEANDRO AUGUSTO PERES BARBOSA
Período: 2015/2016 Início: 01/06/2018 Final: 20/06/2018
Servidor: 451 - ANA NEUSA SOBREIRA MACHADO VIEIRA
Período: 2017/2018 Início: 04/06/2018 Final: 15/06/2018
Servidor: 543 - ANGELA BÖCKMANN
Período: 2017/2018 Início: 11/06/2018 Final: 20/06/2018
Servidor: 640 - MARIA APARECIDA DE ASSIS MARKS
Período: 2016/2017 Início: 25/06/2018 Final: 14/07/2018
Servidor: 673 - RENATO SOLIMAR ALVES
Período: 2016/2017 Início : 18/06/2018 Final: 27/06/2018
Servidor: 698 - ANA LUISA NOGUEIRA ARAGÃO
Período: 2016/2017 Início: 11/06/2018 Final: 20/06/2018
Servidor: 740 - JEFFERSON COLOMBO BARBOSA XAVIER
Período: 2017/2018 Início: 18/06/2018 Final: 07/07/2018
Servidor: 757 - MARCUS VINÍCIUS DA COSTA LEITE
Período: 2016/2017 Início: 20/06/2018 Final: 29/06/2018
Servidor: 779 - EVILANE PRATA ANTUNES RIBEIRO MARTINS
Período: 2015/2016 Início: 27/06/2018 Final: 06/07/2018
Servidor: 791 - LAURA CANÇADO REZENDE
Período: 2016/2017 Início : 04/06/2018 Final: 21/06/2018
Servidor: 807 - JULIANA NUNES BATISTA DE LIMA FRANÇA
Período: 2016/2017 Início: 20/06/2018 Final: 29/06/2018
Servidor: 836 - ANNE JACQUELINE SOARES DE SALES
Período: 2016/2017 Início: 18/06/2018 Final: 27/06/2018
Servidor: 844 - MANOEL MAIA JOVITA
Período: 2016/2017 Início : 27/06/2018 Final: 06/07/2018
Servidor: 848 - ILKA TIEMY TUTIDA LIMA
Período: 2015/2016 Início : 27/06/2018 Final: 06/07/2018
Servidor: 850 - SILVANA OLIVEIRA CABRAL DE VASCONCELLOS
Período: 2016/2017 Início: 25/06/2018 Final: 13/07/2018

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Servidor: 853 - THIAGO SANTOS MUTTI Período: 2017/2018 Início: 04/06/2018 Final: 15/06/2018 Servidor: 855 - TELMA CRISTINA IKEDA GONDO Período: 2016/2017 Início : 27/06/2018 Final: 06/07/2018 Servidor: 870 - AURELINO SOUZA PIRES Período: 2016/2017 Início: 20/06/2018 Final: 29/06/2018 Servidor: 880 - RENATO MENEZES SANTANA Período: 2016/2017 Início: 18/06/2018 Final: 27/06/2018

Publicado Boletim Especial de 30/04/2018

2.2 D ESPACHOS

DESPACHO Nº CJF-DES-2018/04729

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2018/00036 , 14/03/2018 - CJF.

Assunto: Licença-prêmio por assiduidade

Com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso XXIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, com fundamento no Capítulo X, arts. 82 a 90, da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, e consubstanciado na Informação CJF-INF-2018/00308, fls. 32/36, corroborada pelo Despacho n. CJF-DES-2018/04096, fl. 39, todos da Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como no Parecer n. CJF-PAR-2018/00128, fls. 41/43, da Assessoria Jurídica, decido:

1. Revogar o despacho acostado à fl. 8 do Processo Administrativo SIGED n. 2005160364, de 17/10/1995;

2. Conceder à servidora HOTHNÉA SOUZA DE BRITO TAVARES, matrícula n. 225, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, seis meses de licença-prêmio por assiduidade, relativos aos quinquênios de 12/6/1986 a 10/6/1991 e 11/6/1991 a 8/6/1996, com fulcro nos arts. 87, 88 e 89 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em sua redação original, condicionado o gozo da mencionada licença ao interesse da Administração.

Em consequência, encaminhem-se estes autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências subsequentes.

Brasília, 04 de abril de 2018.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral, respondendo pela Diretoria-Geral

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº CJF-DES-2018/04885

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2018/00013 - CJF.
Assunto: Licença-prêmio por assiduidade

Com fundamento no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, consubstanciado na Informação CJF-INF-2018/00109, fls. 9/12, corroborada pelo Despacho n. CJF-DES-2018/01480, fl.13, todos da Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como no Parecer n. CJF-PAR-2018/00150, fls. 53/58, da Assessoria Jurídica, concedo à servidora MARIA DAS GRAÇAS BARRETO DE MATOS, matrícula n. 712, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, relativos ao quinquênio de 25/7/1976 a 23/7/1981, com fulcro nos arts. 87, 88 e 89 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em sua redação original, e no Capítulo X, arts. 82 a 90, da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, condicionado o gozo da mencionada licença ao interesse da Administração.

Em consequência, encaminhem-se estes autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências subsequentes.

Brasília, 06 de abril de 2018.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral, respondendo pela Diretoria-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2018/05242

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2017/00029 ,
22/02/17 - CJF.

Assunto: Tempo de contribuição

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, consubstanciada na Informação CJF-INF-2018/00400, fls. 29/32, corroborada pelo Despacho n. CJF-DES-2018/04494, fl. 35, ambos da Secretaria de Gestão de Pessoas, e no Parecer n. CJF-PAR-2018/00157, fls. 38/45, da Assessoria Jurídica, defiro ao servidor ANTONIO CARNEIRO NOBRE, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, matrícula n. 164, do quadro de pessoal deste Conselho da Justiça Federal, a averbação de 744 dias, ou 2 anos e 14 dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, relativa ao tempo de serviço prestado à empresa privada Fiança Empresa de Segurança LTDA., no período de 17/12/1987 a 16/6/1989, e à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

e Desburocratização, no período de 19/6/1989 a 31/12/1989, respectivamente, com fundamento no art. 103, incisos I e V, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 6º e 10 e Anexos I e II da Resolução CJF n. 141, de 28 de fevereiro de 2011, alterada pelas Resoluções n. CJF-RES-2013/00247, de 13 de junho de 2013, e n. CJF-RES-2014/00323, de 19 de novembro de 2014.

Em consequência, encaminhem-se estes autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências subsequentes.

Brasília, 12 de abril de 2018.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2018/05227

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2017/00136 - CJF.
Assunto: Abono de permanência

Torno sem efeito o Despacho n. CJF-DES-2018/04442, fl. 57, e, no uso da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, tendo em vista o que consta na Informação n. CJF-INF-2018/00299, fls. 45/48, no Despacho n. CJF-DES-2018/04097, fl. 51, ambos da Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como no Parecer n. CJF-PAR-2018/00129, da Assessoria Jurídica, às fls. 53/55, concedo à servidora HOTHNÉA SOUZA DE BRITO TAVARES, Técnica Judiciária, Classe "C", Padrão 13, matrícula n. 225, pertencente ao quadro de pessoal deste Conselho da Justiça Federal, abono de permanência em atividade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, com efeitos financeiros a partir de 28 de julho de 2017.

Em consequência, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

Brasília, 12 de abril de 2018.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2018/05338

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2018/00053 ,
09/04/18 - CJF.

Assunto: Auxílio-natalidade

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, consubstanciada no Despacho n. CJF-DES-2018/04991, fl. 7, corroborado pelo Despacho n. CJF-DES-2018/05187, fl. 9, ambos da Secretaria de

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Gestão de Pessoas, bem como no Parecer n. CJF-PAR-2018/00170, fls. 11/12, da Assessoria Jurídica, com fundamento no art. 196, caput, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo art. 5º, caput, da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, e, ainda, considerando a Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n. 6, de 16 de janeiro de 2017, concedo auxílio-natalidade à servidora LEUMAISE APARECIDA DOS SANTOS, matrícula 689, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Conselho, no valor do menor vencimento básico da Administração Pública Federal, pelo nascimento de sua filha HELENA GONÇALVES DOS SANTOS.

Em consequência, autorizo a inclusão do referido auxílio na folha de pagamento da servidora.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 13 de abril de 2018.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2018/05902

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2016/00147 ,
12/09/16 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no art. 16 da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010, e, ainda, considerando as informações contidas nestes autos, concedo adicional de qualificação à servidora TELMA CRISTINA IKEDA GONDO, matrícula 855, Técnica Judiciária, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Conselho, em 1% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 138 horas/aula em ações de treinamento, realizadas no período de 3/10/2016 a 27/12/2017, com efeitos financeiros a partir de 12/4/2018 e validade até 27/12/2021.

Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento da servidora.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 23 de abril de 2018.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº CJF-DES-2018/06028

Referência: Memorando Nº CJF-MEM-2018/00715 , 20/04/2018 - CJF.

Assunto: Lotação de servidor

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, autorizo a lotação da servidora Milca Célia Gusmão, matrícula 185, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, na Seção de Protocolo e Expedição - SEPEXP, da Subsecretaria de Serviços Gerais e Documentação - SUSED da Secretaria de Administração - SAD, a partir de 20/4/2018.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 24 de abril de 2018.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

3 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2018 - UASG 090026

Nº Processo: ADM 2018-97 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos portal detector de metal e esteira raio-X Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 11/04/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08 BRASILIA -DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090026-05-6-2018. Entrega das Propostas: a partir de 11/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/04/2018 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ROSANE ROCHA DOS SANTOS
Pregoeira

(SIDECA - 10/04/2018) 090026-00001-2018NE000087

Publicado no DOU – seção 3, de 11/04/2018, página 151

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2018 - UASG 090026

Nº Processo: ADM 2018-155 . Objeto: Pregão Eletrônico -

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para a prestação de serviço de modernização do sistema de comando do Grupo Gerador Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 17/04/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h58. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08 BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090026-05-7-2018. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/04/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROSANE ROCHA DOS SANTOS

Pregoeira

(SIDECA - 16/04/2018) 090026-00001-2018NE000087

Publicado no DOU – seção 3, de 17/04/2018, página 133

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2018 - UASG 090026

Nº Processo: ADM 2018-61 . Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, nos veículos oficiais das marcas Fiat, Peugeot, Nissan, Toyota e Mercedes Benz pertencentes ao Conselho da Justiça Federal. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 19/04/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08 BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090026-05-8-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/05/2018 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ROSANE ROCHA DOS SANTOS

Pregoeira

(SIDECA - 18/04/2018) 090026-00001-2018NE000087

Publicado no DOU – seção 3, de 19/04/2018, página 126

3.2 EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N. 007/2018 - CJF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: DISK ENTULHO PONTUAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME; CNPJ: 05.282.943/0001-78; OBJETO: Prestação de serviços de entrega, remoção e transporte de resíduos da construção civil das Classes A e B e de outros denominados volumosos, por meio do fornecimento de equipamentos de coleta do tipo Caixa Brooks (caçamba tipo container com capacidade 5m³) para o Edifício Sede e do prédio da Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal; FUNDAMENTAÇÃO: Lei

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018**

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

8.666/1993, art.24, inciso II, Cotação Eletrônica n. 04/2018; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa; PROCESSO N.: CJF- ADM-2018/00015; DATA DE ASSINATURA: 9/4/2018; VIGÊNCIA: 9/4/2018 a 8/4/2019; VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.560,00; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PTRES: 096903; E.D.: 339039; NOTA DE EMPENHO: 2018NE000219; SIGNATÁRIOS: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração/CJF, e CLEBER LIMA DE OLIVEIRA – Sócio-Administrador/DISK ENTULHO.

Publicado no DOU – seção 3, de 10/04/2018, página 104

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N. 008/2018 - CJF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 02.430.968/0003-45; OBJETO: fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, artigo 24, inciso II; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA; PROCESSO N.: CJF-ADM-2017/00407.01; DATA DE ASSINATURA: 16/4/2018; VIGÊNCIA: 14/5/2018 a 13/5/2019; VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.239,00; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PTRES: 096903; E.D.: 339030; NOTA DE EMPENHO: 2018NE000225; SIGNATÁRIOS: Misael Guerra Pessoa de Andrade – Secretário de Administração/CJF, e Daniela Levenet Pereira - Procuradora/GASBALL

Publicado no DOU – seção 3, de 17/04/2018, página 133

3.3 EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 012/2017 – CJF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ/MF: 02.430.968/0003-45; OBJETO: acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º c/c o Item 6.4 da Cláusula Sexta do Contrato; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA; PROCESSO N.: CJF-ADM-2016/00291.01; DATA DE ASSINATURA: 9/4/2018; VIGÊNCIA: 18/4/2017 a 17/4/2018; VALOR DO CONTRATO APÓS O ACRÉSCIMO: R\$ 5.568,75; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - PTRES: 096903; E.D.: 339030; SIGNATÁRIOS: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração/CJF e DANIELA LEVENET PEREIRA - Procuradora/GASBALL.

Publicado no DOU – seção 3, de 10/04/2018, página 104

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

3.4 RESULTADOS DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6/2018

O pregão cujo objeto contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos portal detector de metal e es-teira raio-X, restou fracassado.

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

(SIDECA - 25/04/2018) 090026-00001-2018NE000087

Publicado no DOU – seção 3, de 26/04/2018, página 127

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2018

Sagrou-se vencedora do certame cujo objeto é a contratação de empresa especializada para modernização do grupo gerador, a empresa DI Comércio de Peças e Serviços para Geradores Eireli- ME.

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

(SIDECA - 27/04/2018) 090026-00001-2018NE000087

Publicado no DOU – seção 3, de 30/04/2018, página 273

3.5 EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO CJF-ADM-2018/00192- OBJETO - Contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ/MF n. 86.781.069/0001-15, VALOR TOTAL: R\$ 9.602,00 (nove mil seiscentos e dois reais), referente a renovações das bases de dados eletrônica: Zênite Fácil, Web Regime de Pessoal e Lei Anotada.com Regime de Pessoal; pelo período de 12 meses, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, art. 25, inciso I, MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE, Secretário de Administração, EVA MARIA FERREIRA BARROS, Diretora-Geral

Publicado no DOU – seção 3, de 18/04/2018, página 136

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

**3.6 EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA**

**ESPÉCIE: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA CJF/STJ
N.001/2018**

PARTÍCIPIES: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; OBJETO: transferência de recursos ao STJ para custear despesas com a participação de 06 (seis) servidores, Agentes de Segurança do Conselho da Justiça Federal, cursos "Direção Defensiva e Ofensiva" e "Armamento e Tiro, destinados aos servidores da área de segurança, realizado pelo Superior Tribunal de Justiça; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n. 8.180/2013, de 30 de dezembro de 2013, do Decreto n. 825/1993, de 28 de maio de 1993; DATA DE ASSINATURA: 25/4/2018; VIGÊNCIA: 6 meses a partir da assinatura; VALOR: R\$ 7.692,42; Signatários: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Diretora-Geral/CJF, SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES – Diretora-Geral/STJ e WALTER DISNEY NOLETO COSTA – Secretário de Administração/STJ.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

Publicado no DOU – seção 3, de 26/04/2018, página 127

4 CORREGEDORIA-GERAL

4.1 PORTARIAS

**PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº CJF-PCG-2018/00006 de 4
de abril de 2018**

Dispõe sobre a Coordenação Científica de que trata o Regimento da VIII Jornada de Direito Civil do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e COORDENADOR-GERAL DA VIII JORNADA DE DIREITO CIVIL, com fundamento no art. 21, incisos III e IV, do Regimento Interno do

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

CJF, e conforme Portaria da Corregedoria-Geral n. CJF-PCG-2017/00022, de 18 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a Coordenação-Científica da VIII Jornada de Direito Civil, promovida pelo CEJ/CJF, a realizar-se em Brasília, nos dias 26 e 27 de abril de 2018, com a seguinte composição:

I. Coordenadoria-científica geral: Ministros do STJ Ruy Rosado de Aguiar Júnior e Paulo de Tarso Sanseverino e Professor Roberto Rosas;
Secretário-executivo geral: Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá.

II. Comissões de Trabalho:

2.1 - Parte Geral:

Presidente: Ministro do STJ Mauro Campbell Marques;

Coordenador-científico: Desembargador Federal Rogério de Meneses Fialho Moreira;

Secretário-executivo: Juiz Federal André Granja.

2.2 - Obrigações:

Presidente: Ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira;

Coordenadores-científicos: Professores Fábio Ulhôa Coelho e Flávio Tartuce;

Secretário-executivo: Desembargador Federal Mairan Gonçalves Maia Júnior.

2.3 - Contratos:

Presidente: Ministro do STJ Villas Bôas Cueva;

Coordenadores-científicos: Desembargador Federal Lázaro Guimarães e Professor Otávio Luiz Rodrigues Júnior;

Secretário-executivo: Professor Rommel Barroso da Frota.

2.4 - Responsabilidade Civil:

Presidente: Ministra do STJ Isabel Gallotti;

Coordenador-científico: Professor Adalberto de Souza Pasqualotto;

Secretário-executivo: Desembargador Federal Guilherme Calmon.

2.5 - Direito das Coisas:

Presidente: Ministro do STJ Luis Felipe Salomão;

Coordenador-científico: Professor Gustavo José Mendes Tepedino;

Secretário-executivo: Professor Rodrigo Xavier Leonardo.

2.6 - Família e Sucessões:

Presidente: Ministro do STJ Ribeiro Dantas;

Coordenador-científico: Professora Ana de Oliveira Frazão;

Secretário-executivo: Juiz de Direito Atalá Correa.

2.7 - Proposta de Reforma Legislativa:

Presidente: Ministro do STJ Cesar Asfor Rocha;

Coordenador-científico: Professora Judith Martins-Costa;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Secretário-executivo: Juíza de Direito Maria Claudia Mércio Cachapuz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria n. CJF-PCG-2018/00003, de 20 de fevereiro de 2018, no que contrariar esta.

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Publicado no DOU – seção 2, de 09/042018, página 68

**PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº CJF-PCG-2017/00022 de
18 de dezembro de 2017. (*)**

Dispõe sobre a nova redação da Portaria CJF-PCG-2017/00020, que dispõe sobre o Regimento da VIII Jornada de # Direito Civil do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL e Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), com fundamento no art. 21, incisos III e IV, do Regimento Interno do CJF, RESOLVE:

Art.1º Instituir a VIII Jornada de Direito Civil, a ser realizada pelo CEJ/CJF, em Brasília, nos dias 26 e 27 de abril de 2018.

DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Art. 2º A Jornada terá a Coordenação-Geral exercida pelo Ministro Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, com auxílio dos coordenadores científicos gerais e contará com a colaboração de Comissão Científica por ele nomeada, em portaria própria, composta de um presidente, um coordenador científico e um secretário executivo para cada Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. A Comissão de Trabalho será assessorada por um Secretário Executivo. Os secretários executivos terão por função dar suporte administrativo à respectiva Comissão e apoio à Secretaria do CEJ.

Art. 3º Os membros da Comissão Científica da Jornada não serão remunerados, e as despesas decorrentes de sua participação poderão ser custeadas pelo Conselho da Justiça Federal, quando a participação demandar hospedagem e passagens aéreas.

Art. 4º A Comissão Científica reunir-se-á por convocação do Diretor do CEJ e terá as seguintes atribuições:

I - receber, analisar e aceitar as proposições de enunciados que serão submetidas às Comissões de Trabalho;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

II - estabelecer a ordem de discussão, nas Comissões de Trabalho, das proposições de enunciados admitidas;

III - alterar a quantidade e o conteúdo das Comissões de Trabalho conforme critérios de adequação e de maior eficiência das atividades de exame e aprovação dos enunciados, considerando a respectiva quantidade de participantes;

VI - fazer a distribuição dos participantes entre as Comissões de Trabalho, observando, sempre que possível, suas preferências;

VII - organizar os trabalhos técnicos e administrativos durante a Jornada.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições descritas neste artigo, serão realizadas reuniões entre os membros das Comissões Científicas, secretariadas pelo CEJ.

Art. 5º Incumbe aos Presidentes das Comissões de Trabalho:

I - iniciar e encerrar os trabalhos da Comissão de Trabalho, nos termos definidos pela programação da Jornada, que será previamente divulgada;

II - dirigir os debates e as votações;

III - relatar as proposições, com a colaboração do coordenador científico;

IV - desempatar;

V - zelar pela regularidade e civilidade dos trabalhos;

VI - apresentar, na sessão plenária da Jornada, as proposições de enunciados aprovadas na Comissão de Trabalho;

VII - decidir, no âmbito de sua competência, casos omissos deste regimento ou suscitar dúvida para decisão da Coordenação-Geral e Científica.

Art. 6º Incumbe aos Coordenadores Científicos:

I - registrar questões relevantes surgidas durante a defesa dos enunciados e debates respectivos;

II - organizar e apresentar as proposições de enunciados aprovadas e rejeitadas para leitura final na Comissão de Trabalho;

III - harmonizar, sempre que necessário, o texto da proposição aprovada, com a respectiva fundamentação, contando para isso com a colaboração do Relator da proposição;

IV - na falta do Presidente da Comissão, apresentar, na sessão plenária da Jornada, as proposições de enunciados aprovadas na Comissão de Trabalho;

V - auxiliar o Presidente em suas funções, sendo seu substituto eventual;

VI - encaminhar à Secretaria do CEJ a relação dos enunciados aprovados para publicação, com a justificativa.

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Art. 7º Os participantes da Jornada reunir-se-ão em Comissões de Trabalho, que abrangerão as seguintes temáticas:

- I - Parte Geral;
- II - Responsabilidade Civil;
- III - Obrigações;
- IV - Contratos;
- V - Direito das Coisas;
- VI - Família e sucessões.
- VII - Reforma Legislativa.

Parágrafo único. A Comissão Científica poderá ampliar ou reduzir o número de Comissões de Trabalho, redistribuindo as proposições de enunciados e respectivos participantes para outras Comissões de Trabalho.

Art. 8º Participarão da Comissão de Trabalho:

- I - membros da Comissão Científica;
- II - os professores e doutrinadores nacionais e estrangeiros especialistas nas matérias inerentes às Comissões de Trabalho convidados e os que se inscreverem;
- III - por indicação dos respectivos órgãos, membros dos tribunais regionais federais, tribunais de justiça, tribunais regionais do trabalho, Ministérios Públicos Federal e Estaduais, Procuradoria-Geral da República, Advocacia-Geral da União, Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, Defensorias Públicas, Ordem dos Advogados do Brasil e associações de magistrados;
- IV - mediante inscrição, no limite de vagas, os autores de proposições tempestivamente encaminhadas à Secretaria do CEJ e aceitas para discussão.

§ 1º Todos os participantes terão direito a voz e voto nas sessões das Comissões de Trabalho nas quais estiverem inscritos, e na votação final em plenário.

§ 2º O Conselho da Justiça Federal não arcará com despesas de deslocamento (diárias ou hospedagem e passagens aéreas).

DA APRESENTAÇÃO, RECEPÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 9º Cada participante poderá apresentar três proposições de enunciados sobre interpretação do Código Civil, e uma proposta de reforma legislativa do Código Civil, sobre tema controverso.

§ 1º A proposta de reforma legislativa será considerada como uma comissão a parte, cabendo ao proponente cadastrar no sistema a proposta na comissão denominada Proposta de Reforma Legislativa, sob pena de não ser aceita para análise.

§ 2º .É vedada a coautoria de enunciados ou de autoria de pessoa jurídica.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Art. 10 As proposições deverão ser encaminhadas pelos participantes no prazo estabelecido pela Coordenação-Geral em formulário próprio do sistema eletrônico colocado à disposição dos interessados na página eletrônica do Conselho da Justiça Federal, devendo ser observados os padrões aqui fixados.

Parágrafo único. Somente será admitida a proposição de enunciado enviada eletronicamente, em tempo oportuno e com recebimento confirmado, conforme mensagem automática do sistema eletrônico.

Art. 11 As proposições de enunciados ou de reforma legislativa deverão seguir os seguintes parâmetros formais:

I - ser elaboradas em vernáculo, observada a norma culta, em editor de texto, conforme regras disponibilizadas no sistema Enunciados. Os títulos e os subtítulos deverão estar em negrito;

II - ser redigidas em orações diretas e objetivas, no máximo em 800 caracteres, com a indicação do dispositivo do Código com o qual a proposição guarda maior correlação;

III - ser acompanhadas de exposição de motivos, elaborada em conformidade com os padrões descritos no inc. I deste artigo com, no máximo, 1.600 caracteres, na qual o proponente apresentará os fundamentos teóricos da sua proposição, podendo citar, no corpo do texto, obras doutrinárias e textos jurisprudenciais, dispensadas a transcrição literal e notas de pé de página;

IV - no caso de apresentação de proposição que seja antagônica ou altere a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, o participante deverá indicar a jurisprudência divergente, apresentando fundamentação e justificativa.

§ 1º O proponente deverá indicar, no frontispício do formulário, nome completo, endereços físico e eletrônico, telefones, profissão, instituição à qual está vinculado profissional ou academicamente.

§ 2º Não será admitida proposição de enunciado sobre matéria de competência específica das Jornadas de Direito Comercial e Processual Civil.

Art. 12 As proposições de enunciados serão recebidas pela Secretaria do CEJ, que analisará a adequação dos formulários aos requisitos formais indicados neste Regimento e enviará à Coordenação Científica apenas aquelas que atenderem a essas exigências, sem a indicação de autoria.

Parágrafo único. Haverá possibilidade de saneamento de irregularidades formais dentro do prazo regimental de recebimento das proposições de enunciados.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Art. 13 As proposições de enunciados, após o cumprimento do disposto no artigo anterior, serão encaminhadas à Coordenação Científica para análise.

§ 1º A Secretaria do CEJ fará acompanhar cada proposição de um relatório com a indicação de suas correlações com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a divergência ou similitude com enunciados aprovados anteriormente em outras Jornadas.

§ 2º No período de análises, a Comissão Científica agrupará os verbetes selecionados por temas, tomando por base os artigos legais referidos. Posteriormente, decidirá sobre os enunciados que serão encaminhados às Comissões de Trabalho, e definirá a ordem de discussão das proposições admitidas.

§ 3º Uma vez admitida a discussão pela Comissão Científica, a Secretaria do CEJ elaborará um caderno com as proposições de enunciados sem autoria que será encaminhada às Comissões de Trabalho.

Art. 14 As proposições de enunciados que tratem de temas idênticos ou possuírem redação simétrica serão agrupados pela Comissão Científica em um mesmo bloco, para discussão simultânea.

Art. 15 Em até quinze dias úteis do início da Jornada, a Secretaria do CEJ enviará, exclusivamente por meio eletrônico, a todos os participantes as proposições dos enunciados referentes às respectivas Comissões de Trabalho, acompanhados da exposição de motivos.

Parágrafo único. O caderno com as proposições de enunciados não será entregue em meio impresso, cabendo a cada um dos participantes, independentemente de sua Comissão de Trabalho, providenciar sua cópia para acompanhamento dos trabalhos.

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 16 As proposições serão discutidas nas sessões das respectivas Comissões de Trabalho.

Art. 17 O participante só poderá se manifestar e votar na Comissão de Trabalho na qual está inscrito.

Art. 18 A Secretaria do CEJ elaborará a relação dos participantes presentes conforme as indicações prévias, sempre que possível, ficando cada um, a partir desse momento, vinculado àquela Comissão de Trabalho determinada.

Parágrafo único. O autor de proposições submetidas a mais de uma comissão fica vinculado à Comissão de Trabalho na qual está inscrito, vedadas a participação e a votação nas demais Comissões.

Art. 19 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - o Presidente observará a ordem de discussão e relatará as proposições com auxílio do coordenador científico;

II - o Presidente fixará o limite de tempo para a discussão e encaminhamento de votação;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

III - a proposição de enunciado submeter-se-á à votação e será considerada aprovada se obtiver mais de 2/3 dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão de Trabalho credenciados perante a Secretaria da Comissão.

§ 1º Em caso de proposições de enunciados agrupadas por simetria temática ou identidade de conteúdo, o coordenador científico esclarecerá previamente esse ponto, seguindo-se a palavra dos relatores.

§ 2º É peremptório o cumprimento do tempo de manifestação, não se admitindo prorrogação.

§ 3º Qualquer membro da Comissão de Trabalho poderá propor nova redação para o enunciado, que será votada como substitutiva.

§ 4º A Coordenação Científica pode, por unanimidade, alterar o *quorum* de deliberação previsto no inc. IV.

Art. 20 Ao final das atividades da Comissão de Trabalho, o presidente ou o coordenador científico fará a leitura das proposições dos enunciados aprovados e providenciará eventuais correções formais a fim de encaminhar o texto à plenária.

Parágrafo único. O encaminhamento das proposições de enunciados aprovados à sessão plenária far-se-á por meio de ata elaborada pela Comissão de Trabalho, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria do CEJ, com as seguintes informações:

I - número de participantes presentes na abertura dos trabalhos e definição do *quorum* das votações;

II - enunciados apresentados e sua aprovação, com ou sem mudança redacional, ou rejeição;

III - justificativa aprovada;

IV - ordem dos trabalhos e eventuais incidentes.

DA PLENÁRIA

Art. 21 No dia 27 de abril de 2018, sob a direção do Ministro Diretor do CEJ, será realizada plenária de encerramento para apresentação e votação das proposições aprovadas nas Comissões de Trabalho.

§ 1º A proposição em destaque será rejeitada pelo voto da maioria simples dos presentes, sendo o *quorum* apurado antes da apresentação dos enunciados de cada Comissão de Trabalho. O autor do destaque terá dois minutos para expor sua objeção e serão admitidas somente mais duas inscrições para defesa ou contrarrazões sobre a proposição em destaque.

§ 2º Salvo ajustes formais, não se admitirá a revisão do conteúdo do enunciado aprovado na sessão plenária.

§ 3º Para a votação na sessão plenária, serão distribuídos cartões de votação numerados ou equivalente eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS ENUNCIADOS

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 04/2018
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Art. 22 Os enunciados e as propostas legislativas aprovados na Jornada serão publicados, juntamente com as justificativas, as referências legislativas e a relação dos participantes de cada Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. As propostas de reforma legislativa serão encaminhadas ao Congresso Nacional.

Art. 23 A edição da publicação eletrônica é de responsabilidade da Secretaria do CEJ, sob a supervisão da Comissão Científica, e ficará disponível na página do Conselho da Justiça Federal com acesso livre aos usuários.

Art. 24 A Secretaria do CEJ promoverá a publicação de versão eletrônica com a consolidação dos enunciados aprovados em todas as Jornadas de Direito Civil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Jornada, em sua sessão de abertura, será presidida pela Ministra Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal. O evento poderá incluir, em sua programação, palestras e painéis com juristas especialmente convidados para esse fim, que se manifestarão sobre temas conexos ao Direito Civil.

Art. 26 Os enunciados aprovados na Jornada são de caráter meramente doutrinário-científico, não se confundindo com a posição do Conselho da Justiça Federal e de seu Centro de Estudos Judiciários, bem como de seus membros quando do exercício da função pública.

Art. 27 Os enunciados, uma vez aprovados com ou sem alteração em seu texto original, não mais se consideram de autoria do proponente e sim da respectiva Comissão de Trabalho. Na publicação dos enunciados não será dado crédito autoral ao proponente.

Art. 28 As reuniões da Comissão Científica poderão ser presenciais ou por videoconferência.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral.

Art. 30 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO RAUL ARAÚJO

* Republicada para correção de erro material nos arts. 24 e 25, publicada no DOU de 20/12/2017, Seção 1, páginas 134/135.

Publicado no DOU – seção 1, de 09/04/2018, páginas 127/128